

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/01/2024 às 18:58:54

SIGN: 068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	13
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	23
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	26
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	36
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO	45
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA	48
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	51
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	56
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	62
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	64
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	69
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	72
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	75
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	96
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	101
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	121
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	124
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	126
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE	130

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	133
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	135
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	137

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/01/2024 às 18:58:54

SIGN: 068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0042/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, exarada na 252ª Sessão Ordinária, realizada em 16/01/2024;

CONSIDERANDO o Mem. n. 5/2024/SCSMP, oriundo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, protocolizado sob o e-Doc n. 07010639376202414;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, § 4º, inciso II, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, fixada pela Portaria n. 1139/2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 28º Promotor de Justiça da Capital para atuar nos Autos e-Ext n. 2023.0008860, oriundo da 22ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de janeiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0043/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010640028202491,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora REJANNE FONSECA CABRAL, matrícula n. 122038, do cargo em comissão de Assessor Ministerial - DAM 1, a partir de 24 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de janeiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0045/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010628488202369,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, nos períodos de 22 a 26 de janeiro de 2024, 29 de janeiro a 2 de fevereiro de 2024, e 5 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de janeiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0046/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010628488202369,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta CAROLINA GURGEL LIMA, em exercício na Promotoria de Justiça de Itacajá, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Peixe, nos períodos de 23 a 26 de janeiro de 2024, 29 de janeiro a 2 de fevereiro de 2024, e de 5 a 9 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de janeiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0019/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADA: WERUSKA REZENDE FUSO
PROTOCOLO: 07010638979202415

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 3 (três) dias de folga para usufruto no período de 7 a 9 de fevereiro de 2024, em compensação aos períodos de 11 a 12/02/2023 e 13 a 17/02/2023, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de janeiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0022/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADA: KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ
PROTOCOLO: 07010639084202481

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça Substituta KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ, em exercício na 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, concedendo-lhe 9 (nove) dias de folga para usufruto nos períodos de 30 de janeiro a 2 de fevereiro de 2024 e de 5 a 9 de fevereiro de 2024, em compensação aos períodos de 17 a 23/06/2023, 26/08 a 01/09/2023 e 16/09 a 22/09/2023, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de janeiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0028/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: MATEUS RIBEIRO DOS REIS
PROTOCOLO: 07010628488202369

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MATEUS RIBEIRO DOS REIS, titular da Promotoria de Justiça de Peixe e em substituição na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, concedendo-lhe 14 (quatorze) dias de folga para usufruto nos períodos de 23 a 26 de janeiro de 2024, 29 de janeiro a 2 de fevereiro de 2024 e de 5 a 9 de fevereiro de 2024, em compensação aos períodos de 14/01 e 15/01/2017, 22 a 26/04/2020, 22/06 a 26/06/2020, 27 e 28/06/2020, 29/06 a 03/07/2023, 04 e 05/07/2020, 06/07 a 10/07/2020, 17 e 18/10/2020, 19/10 a 23/10/2020, 15 e 16/07/2023, 30/09 e 01/10/2023, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de janeiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0029/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROTOCOLO: 07010639941202443

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Procurador de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO, titular da 10ª Procuradoria de Justiça, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto em 1º e 2 de fevereiro de 2024, em compensação ao período de 09 a 10/12/2023, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de janeiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/01/2024 às 18:58:54

SIGN: 068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DG N. 018/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 26ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010638201202491, de 12/01/2024, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício da Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Jennifer Gomes Martiniano Slongo, a partir de 15/01/2024, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 08/01/2024 a 23/01/2024, assegurando o direito de fruição dos 9 (nove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 16 de janeiro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA

Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 019/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 01ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010638197202461, de 12/01/2024, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício da Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Mário Cavalcanti Melo, a partir de 12/01/2024, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 08/01/2024 a 17/01/2024, assegurando o direito de fruição dos 6 (seis) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 16 de janeiro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 021/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Controladoria Interna, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010638195202471, de 12/01/2023, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete da Procurador-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Uiliton da Silva Borges, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 08/01/2024 a 26/01/2024, assegurando o direito de fruição desses 19 (dezenove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 16 de janeiro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA

Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 022/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010638079202451, de 12/01/2024, da lavra do(a) Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) João Bosco de Oliveira, referente ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 08/01/2024 a 06/02/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 16 de janeiro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA

Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 023/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas nos incisos XI e XV, do art. 99, da Resolução n. 008/2015/C.P.J. (Regimento Interno), no art. 2º, inciso II, alínea “a”, do Ato PGJ n. 036/2020, e com fulcro nos artigos 5º, caput, 12, 17 e 18, todos do Ato PGJ n. 020/2017 e nos artigos 173 e 174, inciso II, ambos da Lei Estadual n. 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Tocantins e no que consta nos autos administrativo n. 19.30.1500.0001104/2023-10;

RESOLVE:

I – INSTAURAR Sindicância Decisória em desfavor do servidor E. R. DE L., em razão de possíveis faltas funcionais, por inobservância, em tese, do princípio da legalidade, previsto no art. 132, e por supostamente descumprir o dever de observar as normas legais e regulamentares, disposto no art. 133, III, ambos da Lei Estadual n. 1.818/2007;

II – CONVOCAR os Membros da Comissão Processante Permanente, constituída pela Portaria n. 413/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1217, em 6 de maio de 2021, alterada pelas Portarias n. 1059/2022 e n. 1060/2022, ambas de 31 de outubro de 2022, para instalar, conduzir e concluir os trabalhos de apuração das irregularidades acima aludidas;

III – DETERMINAR a imediata instalação dos trabalhos, tão logo seja publicada esta Portaria, noticiando o servidor de todo o teor, desde o início; e a sua conclusão no prazo legal de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 166, § 3º, da Lei Estadual n. 1.818/2007 e no art. 37, §1º, do Ato PGJ n. 020/2017, podendo a Comissão deslocar-se, conforme necessário, a realização das diligências atinentes à instrução procedimental;

IV – AUTORIZAR os Membros da Comissão Processante Permanente, mencionada no inciso II supra, a se reportarem diretamente a outros Órgãos da Administração Pública para implementação de diligências porventura necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

PORTARIA DG N. 024/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (CESAF-ESMP), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010638171202411, de 12/01/2024, da lavra do (a) Procurador de Justiça/Diretor-Geral em exercício do CESAF-ESMP,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Cleivane Peres dos Reis, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 08/01/2024 a 17/01/2024, assegurando o direito de fruição desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 16 de janeiro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA

Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 025/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010638392202491, de 12/01/2024, da lavra do(a), Promotor(a) de Justiça/Coordenador do NIS,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Leonardo Francisco Umino, a partir de 18/01/2024, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 08/01/2024 a 20/01/2024, assegurando o direito de fruição dos 03 (três) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 16 de janeiro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA

Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 026/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 11ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010638500202424, de 15/01/2024, da lavra do(a), Procurador de justiça em exercício na Procuradoria de justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Bryian Oscar Oliveira Zaratini, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 01/02/2024 a 01/03/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 16 de janeiro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA

Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 028/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010638494202413, de 15/01/2024, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Coordenadora das Promotorias de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Catia da Silva Mesquita, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 22/01/2024 a 09/02/2024, assegurando o direito de fruição desses 19 (dezenove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 16 de janeiro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA

Diretora-Geral/PGJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/01/2024 às 18:58:54

SIGN: 068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 061/2023

PROCESSO N.: 19.30.1050.0001320/2022-58

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 030/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Smart Comercio Servicos Locacoes e Representacao LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos, comunicação visual, confecção de crachás, fornecimento de cordões personalizados e portas crachás, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 19/01/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 004/2024

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000628/2023-72

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 042/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: PALMAS COMERCIO E SOLUCOES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiros com fornecimento de mão de obra e do material necessário, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 17/01/2024

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/01/2024 às 18:58:54

SIGN: 068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATA DA 180ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (02.10.2023), às quatorze horas (14h), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a sua 180ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada do Dr. João Rodrigues Filho. Constatou-se as presenças dos demais Procuradores de Justiça, do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, da Sra. Alane Torres de Araújo Martins, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público (Asamp), e do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público (SINSEMP/TO). Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1. Apreciação de atas; 2. Autos SEI n. 19.30.8060.0000863/2023-73 – Proposta de Regimento Interno da Biblioteca do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (proponente: Cesaf-ESMP; relatoria: CAA/CAI); 3. Proposta de alteração do art. 70 da Resolução CPJ n. 002, de 13 de maio de 2015 (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça); 4. Proposta de alteração do art. 2º da Resolução CPJ n. 003, de 15 de setembro de 2023 (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça); 5. Relatórios de Correições Ordinárias da 1ª, 2ª, 12ª e 14ª PJ de Araguaína. (comunicante: Corregedoria-Geral do MPTO); 6. Proposta de Lei Orçamentária Anual 2024 e Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça); 7. Comunicações de instauração, prorrogação e arquivamento de Procedimentos Investigatórios Criminais: 7.1. E-doc n. 07010607489202371 – Instauração de PIC (comunicante: Procuradoria-Geral de Justiça); 7.2. E-doc's n. 07010604697202317, 07010607448202383 e 07010607464202376 – Instauração de PIC's (comunicante: Subprocuradoria-Geral de Justiça); 7.3. E-doc's n. 07010600666202397, 07010603793202348 e 07010605969202312 – Instauração de PIC's (comunicante: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia); 7.4. E-doc n. 07010607262202324 – Instauração de PIC (comunicante: Promotoria de Justiça de Filadélfia); 7.5. E-doc n. 07010601435202317 – Prorrogação de PIC (comunicante: Subprocuradoria-Geral de Justiça); 7.6. E-doc n. 07010597666202319 – Prorrogação de PIC (comunicante: 9ª Promotoria de Justiça da Capital); 7.7. E-doc n. 07010605591202331 – Prorrogação de PIC (comunicante: 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína); 7.8. E-doc n. 07010600589202375 – Prorrogação de PIC (comunicante: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína); 7.9. E-doc n. 07010604922202315 – Prorrogação de PIC (comunicante: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi); 7.10. E-doc n. 07010602676202367 – Prorrogação de PIC (comunicante: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia); 7.11. E-doc's n. 07010601222202379, 07010601718202342 e 07010603199202357 – Prorrogação de PIC's (comunicante: Promotoria de Justiça de Goiatins); 7.12. E-doc n. 07010608663202318 – Arquivamento de PIC (comunicante: 3ª Promotoria de Justiça da Capital); 7.13. E-doc n. 07010605468202311 – Arquivamento parcial de PIC (comunicante: 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína); 7.14. E-ext n. 2021.0001978 – Celebração de ANPP com base em PIC (comunicante: 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína); 7.15. E-doc's n. 07010598150202375 e 07010602444202317 – Arquivamento de PIC's (comunicante: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional); 7.16. E-doc n. 07010599356202312 – Arquivamento de PIC (comunicante: Promotoria de Justiça de Araguaçu); e 8. Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as Atas da 178ª e 179ª Sessões Ordinárias, da 156ª Sessão Extraordinária e da Sessão Solene de Posse de Procurador de Justiça (ITEM 1), que foram aprovadas por unanimidade. Logo após, passou-se à análise dos Autos SEI n. 19.30.8060.0000863/2023-73 (ITEM 2), que versam sobre proposta de Regimento Interno da Biblioteca do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (CESAF-ESMP). Com a palavra, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini procedeu à leitura de seu voto, acolhido no âmbito da Comissão de Assuntos Administrativos (CAA), nos seguintes termos: “(...) *Inicialmente, insta consignar que não há normativo dessa espécie que dispõe sobre o uso da Biblioteca deste Parquet, tratando-se, pois, de novel instrumento regulamentar que tem por finalidade dar suporte/apoio informacional às atividades desenvolvidas no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins. Com efeito,*

da análise detida da minuta apresentada, destaca-se que não há a necessidade de ajuste substancial no seu conteúdo, propondo-se, somente, adequações redacionais e formais, tais como: padronização de palavras; alterações de palavras maiúsculas e minúsculas; inserção de numerais por extenso; correção de sequenciamento de inciso e de capítulo; adequação de pontuação. (...) Desse modo, considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento da Biblioteca do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CESAF-ESMP), ante a ausência de correlata normativa, voto pela aprovação da minuta ora apresentada, com as adequações/alterações apontadas.”. Na ocasião, apresentou a minuta do novo regimento com as adequações sugeridas, que foram debatidas ponto a ponto. No tocante à denominação, restou sugerido pelo Presidente e acatado por todos o título “Regimento Interno da Biblioteca José Maria da Silva Júnior, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público”, conforme Ato PGJ n. 021/2023. Deliberou-se ainda, no caput do artigo 24, pela substituição da expressão “roubo” por “furto” e “apropriação indébita”, ficando o dispositivo assim redigido: “*Em caso de danificação, perda, furto, apropriação indébita ou extravio de obra(s) tomada(s) em empréstimo(s), o usuário se compromete na reposição da(s) obra(s) em igualdade ou similaridade e, em caso de impossibilidade por ausência em mercado editorial, desde que autorizado pela Direção do CESAF-ESMP, a Biblioteca receberá outro título em substituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.*”. O Dr. Moacir Camargo de Oliveira, em nome da Comissão de Assuntos Institucionais (CAI), se manifestou favoravelmente ao parecer da CAA e aprovou na íntegra a minuta apresentada, com as adequações ora sugeridas. Em votação, o parecer conjunto CAA/CAI, na forma do voto da Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, restou acolhido por unanimidade, com os destaques apresentados. O Dr. Luciano Cesar Casaroti parabenizou a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira pelo excelente trabalho que tem desempenhado à frente do CESAF-ESMP, em especial por essa iniciativa de propor um regimento interno para a biblioteca. Em seguida, o Presidente apresentou proposta de alteração do art. 70 da Resolução CPJ n. 002/2015 (ITEM 3), que dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça (RICPJ), para o fim de, conforme suscitado pela Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini na 178ª Sessão Ordinária, adequar os dispositivos que tratam das eleições realizadas pelo Órgão Colegiado ao sistema eletrônico de votação, adotado regularmente nos últimos pleitos, em detrimento do uso de cédulas físicas. Com a palavra, o Dr. Marcos Luciano Bignotti externou uma preocupação comum às Ouvidorias em nível nacional, relacionada à Lei de Acesso à Informação (LAI) e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tocante à impossibilidade de se garantir o completo sigilo dos sistemas de votação *online*. O Dr. Luciano Cesar Casaroti destacou serem importantes as considerações feitas pelo Ouvidor e sugeriu o encaminhamento da proposta originária à CAA e à CAI para análise, também sob essa ótica da segurança da informação. A Presidente da CAA concordou com o encaminhamento e ressaltou que as Comissões deverão entrar em contato com o Ouvidor para eventuais esclarecimentos necessários. A proposta restou, portanto, encaminhada à CAA/CAI. Dando prosseguimento, o Presidente apresentou proposta de alteração do art. 2º da Resolução CPJ n. 003/2023 (ITEM 4), que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (RICGMP), com o fim de ratificar os atos praticados durante a vigência da Resolução CSMP n. 010/2015, ao invés de revogá-la. Justificou sua proposição, encampada pelo Corregedor-Geral, ao argumento de que (i) o Colégio de Procuradores de Justiça não poderia revogar uma resolução do Conselho Superior do Ministério Público e (ii) aprovando-se a nova redação, estariam resguardados os atos praticados durante a vigência do RICGMP anterior. Em votação, a proposta restou aprovada por unanimidade, ficando o dispositivo assim redigido: “*Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ratificando-se os atos praticados durante a vigência da Resolução n. 010, de 18 de novembro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público*”. Na sequência, apresentou-se para conhecimento os Relatórios de Correições Ordinárias da 1ª, 2ª, 12ª e 14ª PJ de Araguaína (ITEM 5). A título de esclarecimentos, o Corregedor-Geral, Dr. Moacir Camargo de Oliveira, consignou que em relação à 1ª, 2ª e 12ª PJ, de titularidade dos Promotores de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto, Gustavo Schult Júnior e Airton Amilcar Machado Momo, respectivamente, o órgão correicional só tem elogios a tecer pela dedicação e regularidade dos serviços, pelo esmero e atenção no atendimento ao público e no trâmite dos processos

judiciais e extrajudiciais, não havendo quaisquer reparos a se fazer. Já no tocante à 14ª PJ, que tem por titular o Promotor de Justiça Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, verificou-se alguns atrasos em procedimentos extrajudiciais, tendo a CGMP celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o membro, fixando-se prazos e metas visando a regularidade dos trabalhos. A Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini elogiou o TAC firmado entre o órgão correicional e o Promotor de Justiça, o que, a seu ver, só tem a beneficiar a Instituição. Ato contínuo, o Presidente retirou de pauta a Proposta de Lei Orçamentária Anual 2024 e Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 (ITEM 6), para apresentação prévia em reunião administrativa e posterior deliberação em sessão. Por fim, apresentou-se para conhecimento as comunicações de instauração, prorrogação e arquivamento de Procedimentos Investigatórios Criminais (ITEM 7), conforme previsto em pauta. Encerrados os pontos da ordem do dia, passou-se à discussão de outros assuntos (ITEM 8). Inicialmente a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira consignou que, diante do seu desligamento, a pedido, da coordenação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (Nupia), se faz necessária a designação de um novo membro para compor e coordenar o Núcleo, a fim de que seja dado seguimento ao plano de trabalho do 2º semestre de 2023, notadamente em virtude da recente visita do Corregedor Nacional do Ministério Público, que trouxe uma visibilidade muito grande para a temática da resolutividade. O Procurador-Geral de Justiça registrou que, não obstante a indicação ser de sua competência privativa, nos termos do art. 12, I e parágrafo único, da Resolução n. 003/2020/CPJ, houve por bem consultar o Colegiado acerca do nome a ser designado. Após breve debate, indicou-se o Procurador de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho para compor e coordenar o Nupia, o que restou referendado por aclamação. Ato contínuo, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, na condição de Presidente da CAA, salientou que a Comissão pretende concluir o quanto antes os seus procedimentos que se encontram em diligências. O Dr. Luciano Cesar Casaroti consignou já ter solicitado, de sua assessoria jurídica, celeridade na análise dos feitos que eventualmente estejam pendentes na Procuradoria-Geral de Justiça. Na sequência, o Presidente teceu considerações sobre a Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade no MPTO, realizada entre 20 e 22/09/2023, pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, ocasião em que foram avaliadas 13 (treze) boas práticas e 25 (vinte e cinco) projetos, totalizando 38 (trinta e oito) iniciativas resolutivas de Promotorias de Justiça e órgãos auxiliares da Instituição. Destacou o quantitativo de 10 (dez) iniciativas do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação (Caopije), 10 (dez) do Centro de Apoio Operacional da Saúde (CaoSaúde), 6 (seis) do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (Caoccid), 2 (duas) do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Caoma), 2 (duas) da 20ª PJ da Capital, 1 (uma) do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (Cesaf-ESMP), 1 (uma) do Núcleo Maria da Penha, 1 (uma) do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), 1 (uma) do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (Gaesps), 1 (uma) do Grupo de Trabalho para apoio ao exercício da Função Eleitoral (GT-Eleitoral), 1 (uma) da 1ª PJ de Araguaína, 1 (uma) da 2ª PJ de Paraíso do Tocantins e 1 (uma) da 10ª PJ da Capital. Parabenizou a todos os membros responsáveis e equipes técnicas que contribuíram para a elaboração desses projetos e solicitou dos demais núcleos, grupos de atuação e centros de apoio que possam se aperfeiçoar para, também, apresentar suas iniciativas no futuro. Salientou que alguns projetos foram muito elogiados pelo Corregedor Nacional, Dr. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto, na reunião de encerramento da Correição Ordinária, a exemplo do “MP na Vacina”, voltado à elevação dos índices de cobertura vacinal; do “Mini Cidadão”, que atua na prevenção e no combate ao desaparecimento infantil; e do “Aprendizagem é Direito”, que busca assegurar a promoção da educação pública de qualidade social para crianças e adolescentes. Disse haver o hábito de se rotular o *Parquet* tocantinense como “pequeno”, porém entende ser mais coerente classificá-lo como um Ministério Público “novo”, que vem se destacando nacionalmente, apesar do número reduzido de integrantes, o que pôde ser constatado das palavras do Corregedor Nacional, que enalteceu o trabalho, a estrutura, os órgãos, os membros e servidores da Instituição. Agradeceu a todos os integrantes que se dedicaram para que o MPTO pudesse apresentar ao Conselho Nacional do Ministério Público um bom trabalho e resultados positivos, citando nominalmente: Dr. Celsimar Custódio Silva, Presidente da Comissão de Acompanhamento da Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade no MPTO; Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Diretora-Geral do Cesaf-ESMP, e toda sua equipe; Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral (DG); Kamille Renata da Silva, Assessora Jurídica da DG;

Andréia Braga Costa, Assessora Técnica do PGJ; João Ricardo de Araújo Silva, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão (Deplan); Luciele Ferreira Marchezan, Encarregada de Área do Deplan; Natália Fernandes Machado Nascimento, Chefe dos Cartórios de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª e 2ª Instâncias e do Setor de Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico; Adriana Reis de Sousa, Chefe do Departamento Administrativo, e toda sua equipe; Daniele Brandão Bogado, Diretora de Expediente, e toda sua equipe; Leide da Silva Theophilo, Chefe da Assessoria de Cerimonial, e toda sua equipe; Denise Soares Dias, Chefe da Assessoria de Comunicação, e toda sua equipe; e Ernandes Rodrigues da Silva, Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação (DMTI), e toda sua equipe. Externou sua felicidade e orgulho pelo que foi apresentado à Corregedoria Nacional, o que ficou bem claro nas palavras elogiosas, tanto do Dr. Oswaldo D'Albuquerque, Corregedor Nacional, quanto do Dr. Vinícius Menandro Evangelista de Souza, Chefe de Gabinete, e do Dr. Marco Antonio Santos Amorim, Coordenador de Correições e Inspeções. Destacou ainda o Encontro Regional da Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público (Cije/CNMP) da região Norte, ocorrido em 21/09/2023, promovido pelo CNMP com a colaboração do Caopije, sob a coordenação do Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior. Registrou que o Membro Auxiliar da Cije/CNMP, Dr. Moacir Silva do Nascimento Júnior, também elogiou muito o MPTO e agradeceu por todo o apoio recebido durante o evento. Parabenizou ainda o Dr. Sidney Fiori Júnior, toda a equipe do Caopije e demais integrantes que se empenharam para fiscalizar e garantir a regularidade nas eleições para Conselheiros Tutelares, realizadas em 01/10/2023, bem como o DMTI pelo desenvolvimento de sistema de gerenciamento e apuração dos votos, que foram disponibilizados para os estados do Acre e do Maranhão. Explicou que foram dois produtos desenvolvidos: o aplicativo “BU – IntegraVoto”, que permitiu o envio automático, para uma central, dos chamados “Boletins de Urna”, que contêm os votos de cada candidato; e a plataforma de gerenciamento e totalização, possibilitando o acompanhamento *online* da apuração. Enalteceu o fato de Palmas ter sido a primeira capital a divulgar os resultados do pleito, tendo a apuração de 100% das urnas sido alcançada às 18h26, graças ao empenho de membros e servidores e em virtude dos *softwares* criados pelo DMTI. Agradeceu, ao final, ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO), em nome do seu presidente, o Desembargador João Rigo Guimarães, pela disponibilização das urnas eletrônicas de votação e de servidores para treinamento; assim como à Polícia Militar pelo apoio na fiscalização das eleições. Em conclusão, disse acreditar que o MPTO tem atuado de modo a se fortalecer cada vez mais e apresentar uma imagem forte e positiva perante a sociedade, os demais órgãos e poderes, isso tudo em decorrência do trabalho de todos os seus integrantes. Os Drs. Ricardo Vicente da Silva, Marco Antonio Alves Bezerra e Moacir Camargo de Oliveira manifestaram orgulho pelo reconhecimento, por parte da Corregedoria Nacional, do primoroso *mister* desempenhado pelo *Parquet* tocantinense. No tocante aos Conselhos Tutelares, o Dr. Marco Antonio observou que se faz necessária uma fiscalização constante, pois o que se verifica, na realidade, é o seu abandono em termos de estrutura física e capacitação, sobretudo no interior do estado. O Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Moacir Camargo de Oliveira, registrou que o órgão correicional, por ocasião das correições ordinárias nas Promotorias de Justiça, sempre ouve as demandas dos conselheiros tutelares dos municípios abrangidos, para, a partir de então, expedir recomendações e instaurar procedimentos de acompanhamento junto aos órgãos de execução. Ressaltou ainda que, para sua surpresa, segundo o Dr. Marco Antonio Santos Amorim, Coordenador de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional, não há conduta semelhante em outros *Parquets*, tendo o MPTO sido elogiado por tal iniciativa. Com a palavra, o Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da ATMP, destacou que historicamente o Ministério Público sempre esteve próximo ao Conselho Tutelar, tendo esta instituição evoluído muito ao longo do tempo, culminando nessas eleições unificadas em todo o Brasil. Parabenizou a todos os colegas que participaram do processo eleitoral, com a certeza de que estão fazendo o melhor, no dia a dia, para que os conselhos funcionem a contento e de acordo com o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. A Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira parabenizou o Procurador-Geral de Justiça e toda sua equipe pelo trabalho de excelência que se tem desenvolvido na Instituição, pontuando que as correições realizadas anteriormente no MPTO, nas gestões dos Corregedores Nacionais Orlando Rochadel Moreira e Rinaldo Reis Lima, também tiveram o mesmo resultado positivo. Enfatizou, porém, como aspecto a se destacar da presente edição, a busca pela resolutividade por parte do órgão correicional, de modo a fazer do Ministério Público protagonista e não

somente demandista. Neste sentido, ressaltou a necessidade de dar seguimento ao projeto “MP Itinerante” para, junto ao Nupia, levar adiante a resolutividade às pequenas cidades do interior. A esse respeito, o Presidente mencionou a existência da Comissão Extraordinária do CPJ formada para discussão de estratégias de aproximação do MPTO à comunidade, designada pela Portaria n. 034/2022, de modo que se colocou à disposição caso a Comissão quisesse fazer uma reunião com a Procuradoria-Geral de Justiça para o alinhamento de eventuais ações. Em seguida, a palavra foi concedida à Sra. Alane Torres de Araújo Martins, Presidente da Asamp, que deu conhecimento e solicitou apoio à campanha “Democratiza MP!”, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n. 147/2015 (PEC do Voto), em trâmite no Congresso Nacional e que tem por objetivo permitir que os servidores efetivos do Ministério Público votem na eleição para a formação da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça. Por fim, concedeu-se a palavra ao Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do SINDSEMP/TO, que revelou preocupação com a tendência de terceirização no serviço público, o que poderá inviabilizar, no futuro, as contas do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às quinze horas e cinquenta minutos (15h50), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

Miguel Batista de Siqueira Filho

ATA DA 157ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (04.10.2023), às dez horas (10h), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a sua 157ª Sessão Extraordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Procuradores de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães, João Rodrigues Filho, Marco Antonio Alves Bezerra e Moacir Camargo de Oliveira. Constatou-se as presenças dos demais membros do Colegiado, estando a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini de forma remota, do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, da Sra. Alane Torres de Araújo Martins, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público (Asamp), do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público (SINSEMP/TO), da Sra. Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, e do Sr. João Ricardo de Araújo Silva, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão (Deplan). Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, convocada para a apresentação da Proposta de Lei Orçamentária Anual 2024 e Plano Plurianual (PPA) 2024-2027. Prontamente concedeu-se a palavra ao Sr. João Ricardo de Araújo Silva, Chefe do Deplan, que discorreu acerca da proposta elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça, fazendo, de início, um breve histórico dos resultados orçamentários: (i) o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ficou em 5,78% em 2022, com estimativas de 4,86% para 2023 e de 3,86% em 2024; (ii) os orçamentos do MPTO alcançaram os montantes de R\$ 220 milhões em 2020, R\$ 227 milhões em 2021 e R\$ 254 milhões em 2022; (iii) o índice de gastos com pessoal ficou na ordem de 1,43% em 2020, 1,45% em 2021, 1,31% em 2022 e 1,27% em 2023; e (iv) a retomada da capacidade de investimento do MPTO se efetivou, entre 2021 e 2023, no valor total de R\$ 44.647.619,44. Explicou a metodologia de planejamento do MPTO, consistente em: (i) convite a todos os órgãos e departamentos da Instituição para que apresentassem propostas de custeio e projetos; (ii) análise dos projetos, por parte da Comissão de Gestão da Estratégia (CGE), e encaminhamento dos orçamentos ao Deplan; (iii) consolidação do custeio, dos gastos com pessoal, dos encargos e dos projetos aprovados, visando aguardar a definição do teto orçamentário estadual; (iv) encaminhamento, por parte do Governo do Estado, à Assembleia Legislativa, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2024, com previsão de receitas e limites; e (v) elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual e, neste exercício, também do Plano Plurianual, observado o teto orçamentário definido na LDO. Passou então ao detalhamento da proposta orçamentária 2024, a saber: (i) o orçamento projetado, a partir de todos os projetos e custeio apresentados, foi de R\$ 373.941.829,00, divididos em R\$ 209.554.473,00 em pessoal e encargos, R\$ 117.503.761,00 em outras despesas correntes e R\$ 46.883.595,00 em investimentos, reforçando que não se trata da proposta definitiva, pendente ainda do teto orçamentário do Governo Estadual; (ii) a proposta do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do MPTO (Fump) restou fixada em R\$ 4.264.773,00, receita oriunda excepcionalmente de inscrições de concurso público e da alienação do processamento da folha de pagamentos, dos quais se alocarão R\$ 2.500.000,00 para outras despesas correntes e R\$ 1.764.773,00 para investimentos; (iii) uma simulação do orçamento disponível para 2024 prevê o montante de R\$ 270.227.110,00, considerando um reajuste de 5% em relação ao orçamento inicial do exercício anterior, ou seja, muito aquém do projetado; e (iv) o índice de execução orçamentária da Instituição, até agosto de 2023, é de 64,34%, um pouco acima do estimado inicialmente. Apresentou, ao final, os programas, ações, indicadores e metas constantes do Plano Plurianual 2024-2027, conforme segue: 1. Programa “Justiça”. 1.1. Ações orçamentárias: (i) gestão das ações da Corregedoria-Geral do MPTO; (ii) gestão das ações de inteligência, contrainteligência e segurança institucional; (iii) gestão das ações de combate às organizações criminosas; (iv) gestão das ações de comunicação do MPTO; (v) gestão das ações para defesa do interesse público no processo judicial e extrajudicial; e (vi) promoção do Serviço de Atendimento ao Cidadão e da Ouvidoria. 2. Programa “Modernização e Governança”. 2.1. Ações orçamentárias: (i) adequações físicas e mobiliárias de unidades do MPTO; (ii) construção de sedes de Promotorias de Justiça; (iii) estruturação da Tecnologia da Informação; (iv) renovação da frota de veículos; e (v) aperfeiçoamento funcional de membros e servidores. 3. Programa “Gestão

e Manutenção”. 3.1. Ações orçamentárias: (i) manutenção de recursos humanos; (ii) manutenção de auxílios e outros direitos a membros e servidores; (iii) coordenação e manutenção de serviços administrativos gerais; (iv) manutenção de serviços de transporte; (v) manutenção de estagiários; (v) manutenção de serviços de informática; (vi) realização de concursos para membros e servidores; e (vii) transferência de recursos para cobertura do deficit previdenciário – RPPS do Ministério Público. 4. Programa “Modernização e Governança FUMP”. 4.1. Ações orçamentárias: (i) adequações físicas e mobiliárias de unidades do MPTO; (ii) estruturação da Tecnologia da Informação; (iii) aperfeiçoamento funcional de membros e servidores; e (iv) realização das ações ambientais do Ministério Público. Em votação, as propostas de Lei Orçamentária Anual 2024 e do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 restaram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às dez horas e trinta minutos (10h30), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Marcos Luciano Bignotti

Miguel Batista de Siqueira Filho

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DE OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (23.10.2023), às quatorze horas (14h), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) para a Sessão Solene de Posse de Ouvidor do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Compuseram a mesa de honra os integrantes do Colegiado e o Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP). De início, todos se puseram em posição de respeito para a execução do Hino Nacional brasileiro. Após, a Secretária, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, fez a leitura do Termo de Posse do Procurador de Justiça Marcos Luciano Bignotti no cargo de Ouvidor do MPTO, reeleito por este Colegiado para mandato de 2 (dois) anos, nos termos do art. 53-B da Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Colhidas as assinaturas, o Ouvidor foi declarado empossado pelo Presidente. Na sequência, passou-se aos pronunciamentos e discursos das autoridades presentes à mesa de honra, pela ordem e nos termos ora resumidos: 1) Dr. Marcos Luciano Bignotti, Ouvidor empossado: (i) por ocasião da Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade no MPTO, a Corregedoria Nacional do Ministério Público pôde avaliar os projetos resolutivos da Instituição; (ii) na sessão extraordinária deste Colegiado para a apresentação da Proposta de Lei Orçamentária Anual 2024 e do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 verificou-se que o *Parquet*, não obstante o orçamento enxuto, investe em suas iniciativas resolutivas; (iii) é perceptível a busca por um novo Ministério Público, que possa atender às demandas sociais com mais eficácia, e quem de fato deverá avaliar a efetividade dos projetos é a população, pois as iniciativas são criadas internamente visando proporcionar melhorias em âmbito coletivo; (iv) o Ministério Público sempre teve por objetivo atender aos anseios sociais e apresentar soluções que independam do Poder Judiciário e é neste contexto que se insere a Ouvidoria; (v) incumbe ao órgão receber as críticas e sugestões na Instituição e, a partir de então, promover o encaminhamento aos setores responsáveis e até mesmo apresentar propostas à Administração; (vi) em seu primeiro biênio à frente da Ouvidoria, com o apoio da Procuradoria-Geral de Justiça, priorizou-se a ampliação dos canais de acesso do cidadão ao MPTO; (vii) já no segundo mandato a busca será no sentido de sensibilizar a sociedade para que passe a avaliar a efetiva resolutividade dos projetos ministeriais; e (viii) agradeceu a Deus pela oportunidade, bem como à Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Diretora-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público, ao Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, à Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, Ouvidora substituta, e a todos os membros do Colegiado, pelo apoio de sempre. 2) Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da ATMP: (i) as ouvidorias públicas foram pensadas inicialmente nos países nórdicos, onde se têm atualmente os menores índices de corrupção e a melhor qualidade de vida; já no Brasil surgiram com maior destaque a partir da Constituição de 1988; (ii) a Ouvidoria do MPTO não deve ser vista apenas como órgão receptor de denúncias, mas como destinatária de sugestões e reclamações acerca do funcionamento do Ministério Público como um todo; (iii) é um órgão recente na Instituição, que tem ganhado força ao longo dos anos, sendo muito bem conduzido atualmente pelo Dr. Marcos Luciano Bignotti; e (iv) parabenizou o empossado pela recondução e enalteceu sua visão sobre o papel das ouvidorias, desejando-lhe sucesso nesse novo mandato. 3) Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, em nome do Colegiado: (i) a Ouvidoria constitui a “porta de entrada” informal de um observatório social, a população, sendo o receptáculo de reclamações, notícias diversas, sugestões, elogios e respectivas avaliações; (ii) o atual Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto, em sua gestão à frente da Ouvidoria Nacional, deu grande impulsionamento às Ouvidorias dos MP’s estaduais e federal; (iii) na década de 90 muito se falava da figura do “ombudsman”, palavra sueca que significa representante do cidadão, que ao longo do tempo foi substituída, em âmbito ministerial, pelo ouvidor; (iv) é através da Ouvidoria que se tem a iniciação das demandas das políticas públicas, conforme se verifica das análises de inquéritos civis no Conselho Superior do Ministério Público; (v) grande parte do trabalho da Corregedoria-Geral do Ministério Público também tem origem na Ouvidoria; (vi) o órgão ganhou muita força no período da pandemia de Covid-19, por vezes substituindo o atendimento ao público feito pelo Promotor de Justiça, também em face do teletrabalho e da residência fora da comarca; e (vii) o Colégio de Procuradores de Justiça, portanto, confia ao empossado mais um mandato, em continuidade à excelente gestão realizada com

denodo e dedicação. E 4) Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente do CPJ: (i) parabenizou o Dr. Marcos Luciano Bignotti pelo primeiro mandato de muito sucesso à frente da Ouvidoria, sobretudo pelas iniciativas visando a ampliação do acesso do cidadão ao Ministério Público; (ii) destacou que a Ouvidoria não é o único, mas o principal canal de comunicação da Instituição com a sociedade; (iii) ressaltou que por vezes o cidadão mais humilde, com receio de se identificar para apresentar alguma denúncia, tem a possibilidade de fazê-la de forma anônima; (iv) na etapa de Palmas do projeto “Integrar – Gestão Participativa e Resolutiva”, enfatizou aos servidores das Promotorias de Justiça a importância do bom atendimento e da boa imagem institucional perante os órgãos externos e a sociedade; e (v) não tem notícia de qualquer reclamação quanto ao atendimento da Ouvidoria, de modo que parabeniza o empossado, desejando-lhe mais sucesso ainda nesse novo mandato. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às quatorze horas e quarenta minutos (14h40), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

Miguel Batista de Siqueira Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/01/2024 às 18:58:54

SIGN: 068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ENUNCIADO CSMP N. 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de esclarecer acerca da possibilidade da interposição de recurso pelo noticiante anônimo, aprovou este Enunciado, em sua 252ª Sessão Ordinária, ocorrida em 16 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

A possibilidade de interposição de recurso deve ser assegurada ao noticiante anônimo, pois detém legitimidade e interesse recursal, requisitos de admissibilidade intrínsecos dos recursos previstos na legislação processual civil e aplicados por analogia. Obstar a interposição do recurso, tão somente pelo fato de o noticiante não ter se identificado, ofende a garantia processual do duplo grau de jurisdição, implicitamente prevista no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Palmas, 16 de janeiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

ERRATA

PAUTA DA 252ª SESSÃO ORDINÁRIA DO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Publicada no D.O.E n. 1838, de 11.1.2024.

Onde lê-se:

“32.29 E-ext n. 2022.0009077 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;”

Leia-se:

“32.29 E-ext n. 2022.0009077 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;”

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 18 de janeiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0004939

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0004939, oriundos da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando apurar possível cumulação ilegal de cargo por parte da servidora pública M. D.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0007055

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0007055, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar irregularidades na execução de programas habitacionais de casas populares nos anos de 2010 a 2012, no Município de Carmolândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0002252

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0002252, oriundos da Promotoria de Justiça de Paranã, visando apurar irregularidades na execução da Política Nacional de Atenção Básica no município de Paranã. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0009104

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0009104, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar regularidade dos loteamentos Mônaco e Bouganville, no que respeita especificamente à instalação de bueiro que serviria para a drenagem de água em direção à área ambientalmente protegida, uma nascente que daria origem aos lagos que formam o Balneário Água Doce. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0010941

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0010941, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando apurar possível extração de recurso natural na Praia do Sol, no Município de Caseara/TO, sem autorização do órgão ambiental competente. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0006829

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0006829, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar suposto uso indevido de veículo da Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis (camionete Mitsubishi L200 Triton Placa QWB 2992), para fins particulares. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/01/2024 às 18:58:54

SIGN: 068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0003/2024

Procedimento: 2024.0000050

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal (CF):

Considerando que a CF em seu artigo 225 inciso VII estabelece: *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. ...”*;

Considerando que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seu artigo 49, estabelece o tipo penal do crime contra a flora, no qual é vedado: *“Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia.”*. Prevendo pena de *“detenção, de 3 meses a 1 ano, ou multa, ou ambas cumulativamente.”*;

Considerando que todo o tipo de vegetação, dentre elas, as consideradas exóticas, se enquadram especificamente no tipo previsto no art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98, devendo, pois, ser obstada sua destruição e/ou danificação, mormente por fazerem parte integrada de nosso meio ambiente;

Considerando que em consonância a toda proteção ambiental acima especificada se enquadra igualmente a vedação de condutas voltadas à “poda radical”, quando mais de 30% da folhagem vem a ser suprimida;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo a fim de informar, orientar, divulgar, acompanhar e recomendar aos Gestores dos Municípios que compõem esta Regional Ambiental, que no território de suas respectivas cidades, se abstenham da prática de suprimir, destruir, lesionar e/ou maltratar, seja através de poda radical ou outros meios ilícitos, quaisquer tipos de plantas exóticas, em infringências aos mandamentos legais acima elencados, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e-Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Notifique-se, (com aviso de recebimento), os Chefes do Poder Executivo e os Presidentes do Poder Legislativo de cada Município integrantes desta Regional Ambiental, encaminhando a respectiva recomendação para que tenham conhecimento da instauração do presente procedimento e tomem as providências que entenderem convenientes; e,
- 5) Comunique-se, para conhecimento e fins de mister:
 - a) às demais Regionais Ambientais;
 - b) ao CAOMA; e,

c) às Promotorias de Justiça de todas as Comarcas desta Regional Ambiental.

Após procedidas todas as notificações e comunicações de estilo, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se com a devida urgência.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

Araguatins, 08 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/01/2024 às 18:58:54

SIGN: 068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES N. 0077/2024

Procedimento: 2023.0006431

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do PROMOTOR DE JUSTIÇA, que ora responde pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA, em substituição automática, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais,

CONSIDERANDO a ação de fiscalização do exercício profissional da Enfermagem realizada no município de Araguacema-TO, nos dias 30 e 31 de maio de 2023. E na oportunidade foi constatado que persiste a ilegalidade relacionada à coordenação do serviço de imunização sendo realizada por técnico em enfermagem, contrariando o artigo 11 da Lei 7498/86 e artigo 8º do Decreto Federal 94.406/87, tudo com o conhecimento e aprovação da Secretária de Saúde JUSSARA BATISTA MORAES MENESES, a qual foi instada pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS, via OFÍCIO COREN-TO/DEFISC Nº 0246/2023, a abolir de imediato possível prática de coação aos profissionais de enfermagem do município, não podendo obrigá-los, a executarem atividades que não estejam previstas em lei, sob pena de possibilidade de responder por abuso de autoridade, conforme a Lei 13.869/2019; pois mesmo de forma oficiosa, pode incorrer em exercício ilegal da profissão de enfermeiro, conforme Lei federal 7.498/86 (art. 3º, 4º; 11 e 15), Lei de Contravenções Penais (c.c art. 29 do Código Penal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, a saúde, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual Nº 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscaliza são e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial da saúde pública (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e art. 3º, II da Resolução n.º 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Inquérito Civil Público poderá ser instaurado “em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, incluindo-se aí os Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;

RESOLVE, baixar a presente Portaria de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para tanto determina:

1. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Promotorias de Justiça de Araguacema, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO, para publicação;
2. nomear para secretariar os trabalhos os serventuários lotados na Promotoria de Justiça de Araguacema;
3. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 9.º, da Resolução n.º 003/2008;
4. oficie a *Secretária de Saúde de Araguacema, JUSSARA BATISTA MORAES MENESES, para informar, ou quem estiver como secretário de saúde, em 10 dias, se o município já se adequou aos parâmetros requeridos pelo COREN/TO;*
5. encaminhe cópia desta portaria e do OFÍCIO COREN-TO/DEFISC Nº 0246/2023 anexo aos autos;
6. após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Araguacema, 17 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

CRISTIAN MONTEIRO MELO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/01/2024 às 18:58:54

SIGN: 068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0080/2024

Procedimento: 2023.0007735

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do

Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar consultas e exames à Sra. M.D.S.A.P.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
2. Cumpra-se a Diligência de evento 12, encaminhado-a ao respectivo órgão e juntando aos autos o devido comprovante de envio;
3. Nomeio a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaina, 17 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0079/2024

Procedimento: 2023.0007775

←

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas funções na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a notícia de fato trata de suposta falta de ambulâncias no município de Aragominas e que em razão disso, cidadão acidentado teria sido levado para o hospital na carroceria de veículo;

CONSIDERANDO que o município e comento menciona nos autos a aquisição e conserto de ambulâncias, bem como que está pendente a regularização da ambulância adquirida em 31/07/2023;

CONSIDERANDO que, embora não seja o objeto do procedimento, há informação de que houve a rescisão contratual de 01(um) médico e que o município possui apenas 02(dois) profissionais atendendo.

RESOLVE:

instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceituam os artigos 08º e 9º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, bem como os artigos 23 e 24, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo

Município de Aragominas acerca da suposta falta de ambulância no município;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro eletrônico de registro específico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Tendo em vista o que foi noticiado na resposta de evento 8, oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Aragominas, encaminhando cópia desta Portaria de Instauração, bem como requisitando respostas aos seguintes questionamentos:
 - c.1) A ambulância que está/estava em reparo mecânico, com previsão de conserto para outubro/2023 já foi entregue? Caso a respostas ao presente item seja negativa informar os motivos e a previsão de entrega;
 - c.2) Apresente informações atualizadas acerca do processo licitatório que visa a aquisição de uma nova ambulância para o município, apresentando uma data provável para a aquisição do veículo;
 - c.3) Informe se os trâmites perante a SEFAZ e DETRAN, para emplacamento e emissão de documento da ambulância entregue em 31/07/2023, já foi regularizado. Caso a respostas ao presente item seja negativa informar os motivos e a previsão de regularização;
 - c.4) Informações acerca da contratação de médicos para compor a equipe do município.
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade indica a Assessora Ministerial Jamilla Pego Oliveira Sá, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Araguaina, 17 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/01/2024 às 18:58:54

SIGN: 068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011899

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça em razão de denúncia anônima apontando a acumulação de cargo público federal e mandato eletivo pelo Vereador Claudio Canuto, não tendo exercido a função a contento durante o mês, apenas nas sessões legislativas.

Precipualemente, foram solicitadas informações ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda, que informou o horário de realização das sessões legislativas e a Superintendência do INCRA, quanto a carga horária cumprida pelo servidor Claudio Luiz de Oliveira e Silva.

Decorrido o prazo, juntou-se as respostas (ev. 9/10)

É o relatório do essencial.

Analisando-se os autos, verifica-se ser caso de arquivamento da notícia de fato, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO, *in verbis*:

Art. 5º- A notícia de fato será arquivada quando:

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

A denúncia cinge da notícia de que o vereador Claudio Canuto estaria acumulando ilegalmente o mandato eletivo e o serviço público federal, percebendo ambas remunerações para comparecer apenas nas sessões legislativas (evento 1).

De todo modo, ao analisar de forma aprofundada as informações mencionadas, por mais que seja relevante a atuação do vereador eleito pelo voto popular para um mandato de quatro anos, a denúncia não merece prosperar.

O art. 38, inciso III, da Constituição Federal estabelece: “Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.”

A despeito disso, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Olinda afirmou que as sessões são realizadas mensalmente, de segunda a sexta-feira, com início às 20h00min. Da mesma forma, o Superintendente do INCRA informou que a carga horária diária do servidor no cargo efetivo de Técnico Agrícola é de 40h semanais, 8 (oito) horas diárias.

Neste íterim, na ótica deste subscritor e à luz da confirmação constitucional, não constato a ilegalidade na acumulação das funções.

Por esses motivos, há que se dizer que já não subsiste interesse jurídico no prosseguimento deste procedimento, considerando a inexistência de ilegalidades passíveis de responsabilização por este órgão ministerial.

De tal modo, é possível concluir pela perda superveniente de interesse jurídico no prosseguimento desta

investigação, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública.

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0011899 e determino as seguintes providências:

1. considerando que se trata de denúncia anônima, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público, sob o Protocolo 07010625910202324;
2. conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.
3. decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais. Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Araguaina, 17 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0003808

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de denúncia a qual anonimamente relata o desvio de tapetes de gramas destinados ao campo de futebol do Município de Carmolândia/TO para a casa do Prefeito Neurivan Rodrigues de Sousa, excesso de servidores contratados na Câmara Municipal de Carmolândia, irregularidades na compra de materiais de construção no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) junto a empresa DISMACOM, compras pessoais com cheques da Câmara e contratação de serviços jurídicos.

Expediu-se ofícios a Prefeitura, que encaminhou cópia do procedimento licitatório para contratação de serviços para o plantio da grama e notas fiscais da compra de materiais de construção (eventos 22, 23, 28 e 29).

É o relatório do essencial.

Analisando-se os autos, verifica-se ser caso de arquivamento do inquérito civil público, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO, *in verbis*:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

A denúncia, datada de 26/06/2020, trata de eventual ato de improbidade administrativa com lesão ao erário com relação ao desvio de tapetes de gramas, materiais de construção e contratação de serviços advocatícios.

De todo modo, ao analisar profundamente a documentação que instrui o procedimento, consigno que a continuidade do procedimento se torna inoportuna e contraproducente.

Visando dar maior determinação a cada objeto, passo a analisar de forma individual cada fato da denúncia.

Pois bem.

Vislumbra-se que o primeiro fato trata-se de desvio de tapetes de grama destinados ao campo de futebol do Município de Carmolândia/TO para a casa do Prefeito Neurivan Rodrigues de Sousa, e com isso, teriam sido plantadas gramas comuns, de valor supostamente inferior.

No entanto, o objeto do próprio procedimento faz referência ao plantio de gramas batatais em mudas fracionadas, não fazendo prova a afirmação do desvio de tapetes de grama, pois sequer existiram.

Ato contínuo, o segundo fato menciona que o Prefeito faz pressão em reunião para arrumar filiados, mas não faz prova documental, testemunhal ou qualquer meio que permita um início de apuração. Medida outra não há, se não o seu indeferimento.

Por conseguinte, o terceiro fato traz notícia quanto a eventual compra de materiais de construção para lote particular do Prefeito e pago pela Prefeitura. Ocorre que, oficiada, a empresa DISMACON apresentou notas fiscais de todas as compras feitas junto a jurídica em nome do Município de Carmolândia e pessoal de Neurivan Rodrigues de Sousa, tendo informado uma única compra em nome da municipalidade no valor de R\$ 374,88 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), que ainda foi feito devolução.

Por fim, faz superficialmente denúncia quanto a prestação de serviços advocatícios à Câmara Municipal por

advogado que não esteja presente fisicamente, porém o suporte jurídico independe da presença física do advogado, que pode os realizar de forma eletrônica. De outro modo, a denúncia é vaga e imprecisa quanto a eficiência e regularidade da atuação, não merecendo prosperar.

Nesta linha de ideias, é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, voltando-se para uma visão gerencial das demandas de modo a conferir a máxima resolatividade. Daí que se faz necessário, no espectro de atribuições confiadas pelo constituinte originário, que o Promotor de Justiça envide seus esforços em solucionar questões de relevância social.

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior

“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação n.º 42 do CNMP: “Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância”. A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção”. (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

Acerca do assunto, analogicamente, na esfera federal, o Ministério Público Federal através da ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR, deliberou no sentido de:

“O combate à corrupção privilegiará os casos em que o prejuízo ao erário ou o enriquecimento ilícito, atualizado monetariamente, seja superior a vinte mil reais, tendo em vista os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da utilidade. Nos casos em que o prejuízo for inferior, é admissível a promoção de arquivamento sujeita à homologação da 5ª Câmara, ressalvadas também as situações em que, a despeito da baixa repercussão patrimonial, verifique-se a ofensa significativa a princípios ou a bens de natureza imaterial merecedores de providências sancionatórias, no campo penal e/ou da improbidade administrativa”.

Com efeito, tendo em vista que não há regulamentação por parte do Ministério Público do Estado do Tocantins, nem mesmo vedação em seguir referida Orientação, esta Promotoria de Justiça adotou por analogia adotar a ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR do Ministério Público Federal.

Por outro lado, o próprio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins homologou promoção por arquivamento em caso de valor irrisório, vejamos:

Autos CSMP nº 290/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 131/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ACÓRDÃO TCE – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO – VALOR IRRISÓRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. (234ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 28.04.2020)

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Ante o exposto, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências e não havendo fundamento para a propositura de ação civil pública, com fulcro nos arts. 18, I, da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2020.0003808 e determino as seguintes providências:

1. considerando que se trata de denúncia anônima, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.

2. após, comprovada a publicação, remeto os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, consoante previsão do art. 18, §1º, da Resolução 005/2018-CSMP, no prazo de 03 (três) dias contados da lavratura do termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público.

Cumpra-se.

Araguaina, 17 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/01/2024 às 18:58:54

SIGN: 068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência à senhora Ana Araújo de Sousa Machado acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 2016.3.29.23.0180, instaurado para apurar possíveis lesões aos consumidores usuários dos planos de saúde no Estado do Tocantins, consistentes em recusas indevidas de atendimento ou prestação do serviço contratado de forma precária e abusiva, importando em descumprimento de cláusulas contratuais, bem como desrespeito às normas regulamentares que regem o serviço e ao Código de Defesa do Consumidor, por parte das operadoras de plano de assistência à saúde. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas-TO, 18 de janeiro de 2024.

Rodrigo Grisi Nunes

Promotor de Justiça

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/01/2024 às 18:58:54

SIGN: 068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006384

Trata-se de Procedimento Administrativo nº. 5381/2023, instaurado após a reclamação anônima, relatando que os internos da graduação de bacharelado em medicina das instituições de ensino superior UFT e ITPAC não possuem locais de descansos nos hospitais credenciados no Estado do Tocantins.

A parte narra que os médicos residentes atendem sem acompanhamentos de preceptores com registro de qualificação de especialista (RQE) no Hospital e Maternidade Dona Regina na cidade de Palmas-TO.

Desse modo, objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foi encaminhado expediente 686/2023/19ªPJC para a Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins solicitando informações sobre disponibilidades de locais de descansos nos hospitais do Estado do Tocantins, assim como esclarecimentos de preceptores atuando sem o RQE no Hospital e Maternidade Dona Regina na cidade Palmas-TO.

Em resposta, a Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins, por meio do ofício nº. 6786/2023/SES/GASEC informou que o local de repouso faz parte da estrutura hospitalar, não sendo possível cada instituição de ensino superior possuir seu próprio repouso dentro do hospital.

A SES/TO expõe que o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) é uma exigência para o cargo de coordenação do Programa de Residência, e não para os preceptores.

Assim, o ente estadual esclarece que todo e qualquer profissional pode ser preceptor, desde que estejam disponíveis para a função, não sendo necessário o vínculo com a instituição de ensino superior, tendo em vista que as instituições de ensino UFT e ITPAC, utilizam das disponibilidades dos profissionais em serviços para exercerem as atividades de preceptorias para os seus alunos, que neste caso são voluntários.

Dessa forma, ressalta-se que o residente que tiver qualquer reclamação conforme o inciso XII, da Comissão de Residência Médica (COREME), deverá levar ao conhecimento do Supervisor do Programa de Residência Médica ou do Coordenador do COREME as irregularidades que observar, que estejam relacionadas aos próprios residentes, aos funcionários, enfermagem, docentes, instalações e funcionamento dos serviços conveniados.

Dessa feita, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920047 - EDITAL

Procedimento: 2023.0004255

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA o Sr. Jaime Márcio de Oliveira, autor da Notícia de Fato nº. 2023.0004255, para que, caso queira, apresente RECURSO quanto a decisão de arquivamento do procedimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 17 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0007415

Trata-se de procedimento administrativo nº 5987/2023 instaurado via ouvidoria do órgão pela Clínica de Reabilitação Luz LTDA, comunicando o término de internação involuntária do paciente P.R.F.

Cabe ressaltar que todas as internações e altas psiquiátricas deverão ser comunicadas ao Ministério Público, pelo responsável técnico do estabelecimento em que tenha ocorrido, com base nas Leis 10.216/2001 e 13.840/2019.

Consta no comunicado em anexo, que o paciente foi internado em 20/07/2023 e recebeu alta em 13/12/2023, devido o término do seu tratamento.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art.5, II da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920340 - EDITAL

Procedimento: 2024.0000283

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA denunciante anônimo autor da Notícia de Fato nº. 2024.0000283 para que complemente a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/01/2024 às 18:58:54

SIGN: 068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0083/2024

Procedimento: 2024.0000483

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2024.000xxxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Estadual, noticiando que o paciente J.R.P.C., de 74 (setenta e quatro) anos de idade, portador de DPOC grave, GOLD E, e não apresenta condições técnicas para realizar espirometria. Necessita fazer uso contínuo de Formoterol + Budesonida 12/400 mcg e Tiotrópio 2,5 mg, sendo que este último medicamento não é ofertado pela Assistência Farmacêutica do Estado.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência no fornecimento dos medicamentos de uso contínuo Formoterol + Budesonida 12/400 mcg e Tiotrópio 2,5 mg, pelo Estado do Tocantins ao usuário do SUS – J.R.P.C., de 74 (setenta e quatro) anos de idade.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Municipal a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/01/2024 às 18:58:54

SIGN: 068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES N. 0078/2024

Procedimento: 2024.0000455

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS – TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, Ato PGJ/TO n.º 083/2019 e Resolução CSMP/TO n.º 005/2018;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dos interesses sociais difusos e coletivos, conforme os arts. 127, *caput*, e 129, incisos III, VI, VIII e XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas nesta Capital, na forma do art. 66 do Código Civil, objetivando o controle de adequação das atividades, dos fins, dos atos dos administradores e da utilização dos bens fundacionais;

CONSIDERANDO que, como consequência do velamento, cabe ao Ministério Público o acompanhamento das atas de reuniões das fundações, por refletirem as deliberações dos seus órgãos de gestão, bem como o controle de regularidade formal daquelas que deliberem sobre matérias aptas a produzirem efeitos perante terceiros, dentre elas, eleição, nomeação de dirigentes, mudança do local da sede, prestação de contas, alteração do estatuto, alienação ou oneração de bens e abertura de filial, imprescindíveis de averbação cartorária;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e, quando for o caso, exercer o controle de regularidade das atas de reuniões da Fundação Semear Liberdade a serem produzidas no ano de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018, que permite a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando o acompanhamento e a análise de regularidade das atas de reuniões da Fundação Semear Liberdade durante o ano de 2024, viabilizando a averbação cartorária quando necessário.

A Fundação deverá submeter à análise da Promotoria de Justiça todas as atas de suas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, no prazo de 10 (dez) dias contados da lavratura do documento, devendo o requerimento ser instruído com:

- a) ata da reunião, subscrita por todos os votantes;
- b) edital de convocação;
- c) comprovante de recebimento do ato de convocação por todos os membros convocados;
- d) eventuais anexos da ata de reunião.

O requerimento contendo os citados documentos e demais comunicações com a 30ª Promotoria de Justiça deverão ser protocoladas por meio da ferramenta "Protocolo Online" disponível na página virtual do Ministério

Público (<https://mpto.mp.br/portal/>).

Este procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, bem como zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias ou certificando a impossibilidade.

Neste ato, registra-se a presente portaria de instauração no sistema e-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Cientifique-se a Fundação Semear Liberdade desta instauração e requisite-se ao seu representante legal o calendário de reuniões da entidade para o primeiro semestre de 2024.

Cumpra-se.

Palmas, 17 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/01/2024 às 18:58:54

SIGN: 068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0002167

I. RESUMO

Trata-se de procedimento administrativo nº 2021.0002167, instaurado nesta promotoria de justiça após encaminhamento, pela Procurador-Geral de Justiça do MPE/TO, do ofício nº 29/2021 do Gabinete da Senadora Kátia Abreu, na qual relata o seguinte:

“Cumpre informar a precária situação das rodovias estaduais tocantinenses de um modo geral. Em especial, chamo a atenção às rodovias onde centenas de caminhões carregados de soja vindos do Estados do Pará e do Mato Grosso atravessam de balsas para em seguida, por terra, acessarem as plataformas da ferrovia Norte/Sul, nos municípios de Palmeirante e de Porto Nacional, causando sérios danos à pavimentação das vias estaduais que fazem a ligação com o modal ferroviário. Nesse sentido, os caminhões atravessam as balsas nos municípios de Araguacema, Caseara e Couto de Magalhães, que estão às margens do Rio Araguaia, sem qualquer tipo de fiscalização quanto a pesagem da carga no acesso às balsas. Por isso, as estradas do Tocantins são prejudicadas devido ao excesso de peso no transporte de cargas. Com efeito, é imprescindível que o Governo Estadual determine a instalação de balanças nas saídas das balsas nos referidos municípios, para que se proceda a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos pelas agências reguladoras. Vale ressaltar que a realização da pesagem é necessária, não só para a manutenção das condições adequadas das estradas, mas também para a segurança dos caminhoneiros no transporte das cargas. Face ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência adotar as providências devidas junto ao Governo Estadual bem como junto à ANTAQ e à ANTT, à aplicação das medidas legais cabíveis.”

No âmbito desta promotoria, portanto, a análise é acerca da ausência de pesagem e fiscalização de caminhões que passam pelo Município de Couto de Magalhães/TO.

A Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura do Tocantins (AGETO) prestou informações (evento 8), destacando que vem realizando a fiscalização nos Postos de Fiscalização Rodoviária, através de seus agentes, exigindo notas fiscais e fazendo a pesagem, conforme orientação da DIRETORIA DE OPERAÇÕES E CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA do órgão. Foi anexada resposta no evento 8, fl. 2 dos autos.

Após a resposta acima, apresentada em 05/07/2022, o procedimento foi prorrogado por diversas vezes até o presente momento.

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do presente procedimento administrativo é o acompanhamento de supostas irregularidades com relação às travessias de caminhões no MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES/TO, que faz divisa com o Estado do Pará/TO.

A alegação de que há ausência de fiscalização por parte da senadora, além de genérica, também não procede.

Como se verifica da resposta apresentada pela AGETO no evento 8, o órgão possui 11 (onze) postos de pesagem e fiscalização - PFF, tanto nas regiões fronteiriças com os estados do Goiás, Pará, Maranhão e Bahia, como na região central. Dos 11 (onze) postos existentes, 1 (um) deles está localizado em COUTO DE MAGALHÃES/TO, contando com um quantitativo de 10 (dez) servidores para fiscalização da barreira.

Reforça a conclusão no sentido de que há fiscalização os fatos de que:

a) o órgão adquiriu 2 (duas) unidades de balança portátil estática para auxiliarem nos PFFs em pontos considerados de fulga. Essa medida, como informado no ofício, visa coibir o excesso de peso nas rodovias estaduais;

b) existe o contrato nº 22/2021, com ordem de serviço emitida, incluindo 4 (quatro) equipamentos de pesagem estática portátil aos PFFs e 48 (quarenta e nove) módulos com pesagem fixa e estatística; um desses equipamentos, inclusive, estava com instalação prevista em COUTO DE MAHGALHÃES/TO; e, por fim

c) houve a criação do Batalhão Rodoviário e de Divisas da Polícia Militar do Estado do Tocantins/TO - BPMREDS, que auxilia na fiscalização das rodovias estaduais por intermédio do Convênio Nº 01/2019, celebrado com a AGETO.

Portanto, as irregularidades apontadas não subsistem com relação ao MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES/TO. Como se vê, a fiscalização, além de existente, tem sido reforçada pela autarquia especial estadual.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I). A norma deve ser aplicada ao procedimento administrativo por força do artigo 24 do mesmo instrumento normativo.

No caso, portanto, o arquivamento é medida que se impõe, já que a irregularidade apontada não existe.

III. CONCLUSÃO

(a) seja(m) cientificado(as) o(as) interessado(as) (SENADORA KÁTIA ABREU e PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA), acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 28 da da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja(m) cientificado(as) a AGETO/TO acerca do arquivamento do feito;

(c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer no prazo de 10 (dez) dias;

(d) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão;

(e) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução Nº 005/2018.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Colinas do Tocantins, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0006377

I. RESUMO

Trata-se do inquérito civil público nº 2018.0006377 instaurado nesta Promotoria de Justiça em 28/07/2015 visando “apurar supostas transferências de bens vinculados ao serviço público de fornecimento de água e tratamento de esgoto do Município de Colinas do Tocantins pela concessionária de água – ODEBRECHT AMBIENTAL/SANEATINS, atual BRK/SANEATINS;”.

No evento 2 foram anexados documentos relativos à contratação por parte do MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, da FUNDAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO VALÊNCIA (FCCV), para a prestação de projetos de relevância pública nas áreas da saúde, educação e assistência social, por meio de termo de fomento, no valor de R\$ 10.362.600,00 (dez milhões trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais), pelo período de 12 (doze) meses. A notícia de fato é oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO).

Diante da confusão entre a portaria instaurada e a documentação anexada, foi corretamente emitida nova portaria de inquérito civil público (evento 9), na qual o objeto era a análise de irregularidades na contratação por parte do MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, da FUNDAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO VALÊNCIA (FCCV), para a prestação de projetos de relevância pública nas áreas da saúde, educação e assistência social, por meio de termo de fomento, no valor de R\$ 10.362.600,00 (dez milhões trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Realizadas diligências, foi apresentada resposta pela PREFEITURA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, juntando documentação referente ao referido contrato.

A partir de 20/08/2020 os autos foram objeto de sucessivos despachos prorrogatórios até a presente data.

É o relato necessário

II. FUNDAMENTAÇÃO

DA EXISTÊNCIA DE DOIS PROCESSOS COM O MESMO OBJETO

Analisando os autos, constato que já há o inquérito civil público “2019.0005257 - Colinas/TO prejuízo ao erário chamamento público irregular FCCV ADRIANO RABELO VIVIANE FERNANDES E MICHELLA ALMEIDA” que trata da mesma demanda e possui como objeto “apurar as informações lançadas acerca de suposta malversação de dinheiro público e prática, em tese, de atos de improbidade administrativa pela Administração Municipal de Colinas do Tocantins-TO, consistente na contratação da Fundação Cultural e de Comunicação Valência – FCCV através do Chamamento Público nº 01/2017”.

Observando aqueles autos, constato que a notícia de fato foi instaurada justamente após a informação repassada pelo TCE/TO sobre o caso. Naqueles autos já foram realizadas diligências e inclusive encaminhadas ao localizador “AJUIZAMENTO DE AÇÃO” desta promotoria de justiça.

Naquele processo o caso foi analisado pormenorizadamente, com o seguinte despacho:

(...)

I. RESUMO

Trata-se de inquérito civil instaurado nº 2019.0005257, instaurado a partir da Resolução nº 428/2019, que converteu o procedimento em Tomada de Contas Especial, referente aos autos do processo nº 12333/2017, apreciado na Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins/TO (TCE/TO). O procedimento teve decisão proferida em 07/08/2019 sendo distribuído a este órgão em 22/08/2023, já que na referida resolução concluiu-se que:

a) foi realizado o Chamamento Público nº 01/2017/PMCO/TO (processo administrativo nº 60/2017), com o objetivo de concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projetos que elevem quantitativamente e qualitativamente os serviços de relevância pública nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social, que resultou na contratação da Fundação Cultural e de Comunicação Valência-FCCV, no montante de R\$10.362.600,00 (dez milhões, trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais), pelo período de 12 meses;

b) o procedimento foi enviado de vícios, ocorrendo sua posterior rescisão consensual entre o Município e a entidade privada contratada;

c) houve execução do termo contratual por 67 (sessenta e sete) dias;

d) diante disso, foi determinada a cotação dos requeridos para ressarcimento dos valores de:

d.1) R\$ 602.328,05 referente às ações de assistência social e serviços públicos, relativamente ao Termo de Fomento nº 001/2017/PMCO/TO; e

d.2) R\$ 213.781,60 referente às ações de assistência social, relativamente ao Termo de Fomento nº 001/2017/PMCO/TO.

Em razão disso, foi instaurada notícia de fato na qual, após solicitação deste órgão, foi apresentada resposta por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO (evento 8). Na resposta, além do procedimento licitatório, foi informado que o procedimento foi suspenso diante da atuação do TCE/TO.

Apresentada a referida resposta, em 30/01/2020, o procedimento foi prorrogado de forma indefinida até o presente momento.

É o resumo da questão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o Processo nº 12333/2017 que tramita no TCE/TO, constato que, após a Resolução 428/2019 (datada de 07/08/2019), o trâmite naquele órgão continuou, constando o seguinte:

(a) ACÓRDÃO TCE/TO Nº 184/2020-PRIMEIRA CÂMARA, publicado em 10/05/2020, no qual foram condenados o senhor Adriano Rabelo da Silva, prefeito à época do Município de Colinas - TO, em solidariedade com as senhoras Viviane Fernandes de Albuquerque Teixeira, Secretária de Administração, Planejamento e Gestão, Michella Almeida da Cunha Rabelo, Secretária de Assistência Social, e a Fundação Cultural e de Comunicação Valença - FCCV (CNPJ nº 08.876.809/0001-93), ao débito na proporção de valores a seguir alinhavada, conforme os pagamentos realizados nas ações de assistência social (referentes ao Fundo de Assistência Social de Colinas - FMAS) e de serviços públicos (referentes à Prefeitura Municipal de Colinas - TO):

a.1) imputação de débito no valor de R\$ 602.328,05: em desfavor de ADRIANO RABELO DA SILVA (prefeito à época), VIVIANE FERNANDES DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA (Secretária de Administração, Planejamento e

Gestão à época.) e FUNDAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO VALENÇA - FCCV (contratada);

a.2) imputação de débito no valor de R\$ 213.781,60: em desfavor de MICHELLA ALMEIDA DA CUNHA (Secretária de Assistência Social à época);

a.3) multa civil no valor de R\$ 30.116,40 (trinta mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos) ao senhor Adriano Rabelo da Silva, prefeito do Município de Colinas – TO, R\$ 30.116,40 (trinta mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos) a senhora Viviane Fernandes de Albuquerque, Secretária de Administração, Planejamento e Gestão, R\$ 30.116,40 (trinta mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos) a Fundação Cultural e de Comunicação Valença - FCCV, contratada e R\$ 10.689,08 (dez mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oito centavos) a senhora Michella Almeida da Cunha Rabelo, Secretária de Assistência Social, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do débito imputado na presente decisão, referente às irregularidades mencionadas anteriormente, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (§1º do art. 83 do Regimento Interno), o recolhimento das respectivas quantias à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos do art. 167, 168, III e 169 da Lei nº1284/2001, c/c o §3º do artigo 83 do Regimento Interno, atualizados monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

(b) DESPACHO Nº 537/2020, determinando a anexação do processo nº 12.333/2017 (Tomada de Contas Especial ao processo nº 7028/2020), em razão da interposição de recurso por parte dos requeridos;

(c) no bojo do Processo nº 7038/2020, há Parecer nº 1515/2022 do Ministério Público de Contas, para que seja negado provimento ao recurso interposto; o procedimento, que seria julgado, foi retirado da pauta.

Ocorre que o procedimento, no âmbito do TCE/TO não tem data para julgamento dos embargos de declaração, mesmo restando comprovado o prejuízo sofrido pelo MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO na quantia de R\$ 602.328,05 com relação à contratação referida. Nos autos do TCE/TO é possível verificar que a conduta dos requeridos causou dano ao erário por irregularidades consistentes em: (i) ausência de metodologia de cálculo para estimativa da contratação; (ii) inexistência de Comissão Especial; (iii) ausência de Estudo de Viabilidade Econômico Financeira; (iii) ausência de planilha detalhada dos custos; (iv) ausência de justificativa da capacidade operacional da contratada; (v) direcionamento do chamamento público em tela à Fundação Cultural e de Comunicação Valença – FCCV, além das falhas anteriormente examinadas relativas à ausência de metodologia de cálculo para a realização da estimativa da contratação e a não confecção de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, que podem resultar no superfaturamento dos preços empenhados e destinados à entidade; (vi) processo de pagamento desprovido destas de informações de prestação dos serviços.

Restou informado que do montante total de R\$ 2.063.898,73 (dois milhões, sessenta e três mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos), R\$ 1.461.570,68 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), correspondem a recursos de origem federal e estão sob análise do Tribunal de Contas da União (TCU). No caso, portanto, o valor do prejuízo total é de R\$ 602.328,05, de modo que:

(a) o valor total do prejuízo é imputado de forma solidária, na quantia de R\$ 602.328,05 [despesas executadas referentes às ações de Assistência Social - FMAS (R\$ 213.781,60) e Serviços Públicos - PMP (R\$ 388.546,45)] em desfavor de ADRIANO RABELO DA SILVA, VIVIANE FERNANDES DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA e FUNDAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO VALENÇA - FCCV; e

(b) o valor parcial do prejuízo é imputado de forma solidária, na quantia de R\$ R\$ 213.781,60 [despesas executadas referentes às ações de Assistência Social - FMAS (R\$ 213.781,60)] em desfavor de MICHELLA ALMEIDA DA CUNHA RABELO.

Assim, pela análise dos apontamentos acima, é possível constatar que:

(a) não restou configurada conduta dolosa por partes dos requeridos, o que afasta a tese da imprescritibilidade [STF. Plenário. RE 852475/SP, Rel. orig. Min. Alexandre de Moraes, Rel. para acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 08/08/2018 (repercussão geral) (Info 910)];

(b) restou configurada conduta culposa por parte dos requeridos, consistente em: (i) ausência de metodologia de cálculo para estimativa da contratação; (ii) inexistência de Comissão Especial; (iii) ausência de Estudo de Viabilidade Econômico Financeira; (iii) ausência de planilha detalhada dos custos; (iv) ausência de justificativa da capacidade operacional da contratada; (v) direcionamento do chamamento público em tela à Fundação Cultural e de Comunicação Valença – FCCV, além das falhas anteriormente examinadas relativas à ausência de metodologia de cálculo para a realização da estimativa da contratação e a não confecção de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, que podem resultar no superfaturamento dos preços empenhados e destinados à entidade; (vi) processo de pagamento desprovido destas de informações de prestação dos serviços;

(c) o ato de improbidade administrativa de natureza culposa submete-se ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos, seja com base no art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa, o qual tem início a partir do término do desligamento dos requeridos da gestão municipal; e

(d) diante disso, cabível a propositura de ação civil pública visando o ressarcimento ao erário em razão de ato de improbidade administrativa de natureza culposa praticado por ADRIANO RABELO DA SILVA, VIVIANE FERNANDES DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA, FUNDAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO VALENÇA - FCCV e MICHELLA ALMEIDA DA CUNHA RABELO, causando prejuízo ao erário do MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO no valor de R\$ 602.328,05.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, determino:

(a) a prorrogação do prazo de vigência do presente inquérito civil público, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público;

(b) a expedição de ofício à PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe:

(b.1) se já propôs ação de ressarcimento ao erário fundamentada nas irregularidades e prejuízos sofridos em razão do Chamamento Público nº 01/2017/PMCO/TO, indicando a respectiva ação; e

(b.2) a data de DESLIGAMENTO do vínculo de ADRIANO RABELO DA SILVA (prefeito à época), VIVIANE FERNANDES DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA (Secretária de Administração, Planejamento e Gestão à época) e MICHELLA ALMEIDA DA CUNHA (Secretária de Assistência Social à época) da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO;

(c) alteração da taxonomia deste ICP para “Colinas/TO prejuízo ao erário chamamento público irregular FCCV ADRIANO RABELO VIVIANE FERNANDES E MICHELLA ALMEIDA” a inclusão do presente procedimento no localizador “AJUIZAMENTO DE AÇÃO”.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

(...)

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I). Ademais, também é previsto que “A Notícia de Fato será arquivada quando: II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP) (art. 5º, II),

No caso, considerando que o inquérito civil público de nº 2019.0005257 possui o mesmo objeto que o presente, sendo nele analisado o caso com maior amplitude, não há outra medida senão o arquivamento do presente.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, determinando:

(a) seja(m) cientificado(as) o(as) interessado(as) (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TCE/TO) e PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS) acerca da presente decisão de arquivamento conforme preceitua o art. 18, §1º da da Resolução CSMP nº 005/2018, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão os legitimados apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (artigo 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO);

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer junto ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias;

(c) sejam cientificados o MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO e a FUNDAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO VALÊNCIA (FCCV) acerca do arquivamento do feito;

(d) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com envio de resposta; e

(e) sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º da da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0005023

I. RESUMO

Trata-se do inquérito civil público nº 2020.0005023 (ICP Físico nº 18/2015) instaurado nesta Promotoria de Justiça em 28/07/2015 visando apurar suposta irregularidade na aquisição de combustíveis por parte do MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO.

A notícia de fato é datada de 22/07/2015 (fl. 16, evento 1), na qual os vereadores VICENTE LOPES COELHO e GILVAN SOUSA DE OLIVEIRA afirmaram: que o dono do posto de combustível REAL MINAS, no MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO apoiou o prefeito municipal na campanha eleitoral e é beneficiário de altos empenhos extraídos do portal da transparência; os veículos abastecidos são de propriedade do município, já que os locados são abastecidos por conta do próprio contratado; o município possui 1 (uma) retroescavadeira, 1 (uma) patrula, 1 (uma) caçamba, 3 (três) ambulâncias, 2 (dois) tratores de pneus, 3 vans e 3 (três) ônibus.

Expedido ofício para prestação de informações acerca da contratação dos empresários BIPE BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (CNPJ 14.247.237/0001-74), AUTO POSTO IPANEMA I (CNPJ 33.567.231/0001-30) e AUTO POSTO IPANEMA LTDA (CNPJ 33.567.231/0002-11).

Foram encaminhados os processos à promotoria em 20/10/2015 (fl. 26, evento 1), referentes:

a) ao Processo Administrativo nº 18/2015, Pregão Presencial nº 06/2015 e Contrato nº 47/2015, relativo à contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível e derivados do petróleo (fls. 56 a 270), realizado pela gestão de Palmeirante de 2013 a 2016. A vencedora foi a sociedade empresária BIPE BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (REAL MINAS PETRO), com CNPJ 17.247.237/0001-74. A documentação do procedimento está juntada das fls. 26 a 257, referente ao fornecimento de combustível para determinados veículos da PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA e SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no valor global de R\$ 1.081.470,00 (um milhão cento e oitenta e um mil quatrocentos e setenta reais); e

b) ao Processo Administrativo nº 18/2015, Pregão Presencial nº 06/2015 e Contrato nº 26/2015, relativo à contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível e derivados do petróleo (fls. 56 a 271), realizado pela gestão de Palmeirante de 2013 a 2016. A vencedora foi também a sociedade empresária BIPE BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (REAL MINAS PETRO), com CNPJ 17.247.237/0001-74. A documentação do procedimento está juntada das fls. 26 a 271, referente ao fornecimento de combustível para determinados veículos da SECRETARIA DE SAÚDE, no valor global de R\$ 579.098,00 (quinhentos e setenta e nove mil e noventa e oito reais);

c) ao Processo Administrativo nº 18/2015, Pregão Presencial nº 06/2015 e Contrato nº 14/2015, relativo à contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível e derivados do petróleo (fls. 56 a 282), realizado pela gestão de Palmeirante de 2013 a 2016. A vencedora foi também a sociedade empresária BIPE BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (REAL MINAS PETRO), com CNPJ 17.247.237/0001-74. A documentação do procedimento está juntada das fls. 26 a 282, referente ao fornecimento de combustível para determinados veículos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no valor global de R\$ 178.448,00 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais);

d) ao Processo Administrativo nº 18/2015, Pregão Presencial nº 06/2015 e Contrato nº 27/2015, relativo à contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível e derivados do petróleo (fls. 56 a 295), realizado pela gestão de Palmeirante de 2013 a 2016. A vencedora foi também a sociedade empresária BIPE BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (REAL MINAS PETRO), com CNPJ 17.247.237/0001-74. A documentação do procedimento está juntada das fls. 26 a 295, referente ao fornecimento de combustível para determinados veículos do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRANTE (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), no valor global de R\$ 1.115.080,00 (um milhão cento e quinze mil e oitenta reais);

Da folha de nº 304 até a folha de nº 1200 há documentação relativa à execução do contrato, com notas fiscais, atesto do controle interno, atesto do recebimento de materiais e documentação de regularidade da contratada.

Em 22/11/2017 foi expedido ofício: a) ao TCE/TO, solicitando informações a respeito da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO; e b) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO, solicitando cópia integral dos procedimentos administrativos nº 01/2015 e 05/2015, bem como relatórios relativos ao fornecimento de combustível. Foi também solicitada cópia do contrato e procedimento administrativo relativo à contratação do AUTO POSTO IPANEMA I (CNPJ 33.567.231/0001-30) e do AUTO POSTO IPANEMA LTDA (CNPJ 33.567.231/0002-11) (fl. 1202).

Em 06/02/2018 foi encaminhado o mesmo Processo Administrativo nº 18/2015, referente ao Pregão Presencial nº 06/2015 e aos contratos já anexados (fls. 1210 a 1711).

O processo foi remetido da Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO para a 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins em 09/08/2019, ante a alteração de atribuições pela Resolução nº 53/2019 (fl. 1712 do evento 1).

A partir de 17/08/2020 os autos foram digitalizados, sendo objeto de sucessivos despachos prorrogatórios até a presente data.

É o relato necessário

II. FUNDAMENTAÇÃO

DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO

Apesar de, no decorrer do processo, ter sido solicitada cópia do contrato e do procedimento administrativo que gerou a contratação de BIPE BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (CNPJ 14.247.237/0001-74), AUTO POSTO IPANEMA I (CNPJ 33.567.231/0001-30) e AUTO POSTO IPANEMA LTDA (CNPJ 33.567.231/0002-11), restou demonstrado que apenas a primeira (BIPE BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (CNPJ 14.247.237/0001-74) é que foi, de fato, contratada pelo MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO no período da denúncia.

No relato dos denunciantes, constante do Termo de Declaração presente na fl. 16 do evento 1, a denúncia diz respeito apenas ao fato de que “o dono do posto de combustível REAL MINAS teria apoiado o prefeito e, por isso, seria beneficiário de altos empenhos extraídos”. O posto “REAL MINAS” apontado na denúncia é o BIPE BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (REAL MINAS PETRO), vencedor do Pregão Presencial nº 06/2015, constante do Processo Administrativo nº 18/2015, o qual celebrou os Contratos de nºs 47/2015, 26/2015, 14/2015 e 27/2015 para fornecimento de combustível à prefeitura e às secretarias municipais.

Portanto, não há dúvidas que a análise do feito deve dizer respeito, em tese, ao Processo Administrativo nº 18/2015, apurando-se a existência ou não de irregularidades na contratação e na prestação do serviço realizada.

DO OBJETO DESTE INQUÉRITO

Como visto, o objeto do presente inquérito civil é a análise de irregularidades constantes no Processo Administrativo nº 18/2015, Pregão Presencial nº 06/2015 e Contratos nº's 47/2015, 26/2015, 14/2015 e 27/2015, celebrados em 12/03/2023, pela gestão de Palmeirante/TO de 2013 a 2016 com a sociedade empresária BIPE BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (REAL MINAS PETRO) para fornecimento de combustível à prefeitura e às secretarias municipais.

Inicialmente, cabe destacar que o presente inquérito civil remonta à notícia de fato apresentada em 22/07/2015.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

A Constituição Federal (CF/88) exige que para a aquisição de bens ou contratação de serviços seja realizado procedimento licitatório:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O tema, no âmbito da administração direta, é atualmente regulado pela Lei nº 14.133/2021, que sucedeu as Lei nº's 8.666/93 (Lei Geral de Licitações) e 10.520/02 (Lei do Pregão), e manteve a modalidade pregão:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

No caso em análise, a contratação da sociedade empresária BIPE BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (REAL MINAS PETRO) se deu para o fornecimento de combustível à prefeitura e às secretarias municipais do MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO, durante do exercício de 2015.

Pela documentação juntada é possível verificar que a licitação decorreu regularmente, já que:

a) há documento inaugural demonstrando a necessidade do fornecimento de combustível - gasolina, álcool, etanol etc. para a locomoção dos veículos das secretarias municipais e da prefeitura (fl. 58, evento 1);

b) há Termo de Referência justificando a contratação, especificando os materiais e quantitativos (fls. 58 a 63, evento 1);

c) foi realizada prévia cotação de preços com outros licitantes que não aquele que foi vencedor, dentre os quais MADRIGAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., LEAL E RIBEIRO LTDA. (AUTO POSTO NEBLINA), AUTO POSTO TATICO (SERVIPOSTO TATICO) E AUTO POSTO IPANEMA LTDA (POSTO IPANEMA) (fls. 64 a 84, evento 1);

d) há cotação média da pesquisa de preço realizada (fl. 89, evento 1);

f) foi informada a disponibilidade financeira pelo setor responsável - SECRETARIA DE FINANÇAS (fls. 93 a 97, evento 1);

g) juntou-se documentação relativa à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL do MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO (fl. 87, evento 1);

h) foi publicado EDITAL DE LICITAÇÃO relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2015, o qual indicava os itens e o valor médio (máximo) para cada item, separados por lotes os itens relativos a secretarias diversas. No edital consta a minuta do contrato, o modelo de proposta de preço, modelo de carta de credenciamento, modelo de declaração atestando não empregar menores em afronta à CF/88, declaração negativa de inidoneidade e de proibição de contratar com o poder público, modelo de ciência e concordância com o edital, modelo de declaração como ME ou EPP, modelo de termo de compromisso (fls. 101 a 166, evento 1);

i) parecer jurídico (fls. 168 a 171);

j) publicidade da licitação (fls. 168 a 171);

k) recibo de entrega das propostas e ata de abertura e julgamento da habilitação e das propostas de preços, demonstrando que apenas a sociedade empresária BIPE BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (REAL MINAS PETRO) participou da licitação e apresentou proposta de preço, os quais estavam dentro daquele orçado pela administração junto a outros postos de combustíveis (fls. 172 a 229);

l) há parecer jurídico conclusivo, manifestação do órgão de controle interno, termo de adjudicação e termo de homologação, habilitando BIPE BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (REAL MINAS PETRO) como vencedor da licitação, com a homologação posterior e convocação do licitante para assinar o contrato (fls. 229 a 249).

No caso, foram assinados os Contratos de nº's 47/2015, 26/2015, 14/2015 e 27/2015, todos com BIPE BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (REAL MINAS PETRO) (fls. 257 a 316).

Deve ser destacado que o preço praticado no contrato é compatível com aquele praticado no mercado à época, já que o preço do álcool foi no patamar de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por litro, a gasolina comum na cifra de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) por litro e a óleo diesel a cerca de R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos) por litros. Reforça o preço praticado no mercado o fato de que os valores decorrem da média de preços praticados por cerca de 4 (quatro) postos de combustíveis localizados na cidade de Araguaína/TO, quais sejam: MADRIGAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., LEAL E RIBEIRO LTDA. (AUTO POSTO NEBLINA), AUTO POSTO TATICO (SERVIPOSTO TATICO) E AUTO POSTO IPANEMA LTDA (POSTO IPANEMA) (fls. 64 a 84, evento 1). Este fator é relevante pelo fato de a cidade de Araguaína ser maior e mais bem localizada que o MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES/TO, tendo geralmente um preço bem inferior àquele praticado no mercado da localidade da contratante, cidade mais distante dos centros urbanos do Tocantins.

Após a celebração do contrato, há as solicitações de fornecimento dos materiais, indicando a unidade solicitante, de modo que é informado o objeto, a natureza da unidade, o quantitativo, o valor unitário e o valor total. Logo após, é emitida nota de empenho e, em seguida, há nota fiscal indicando o fornecimento do produto e o atesto do controle interno, confirmando que recebeu e conferiu os serviços prestados na nota fiscal (fls. 317

a 1200). Ademais, deve ser destacado que, durante toda a execução contratual, foi também exigido da contratada o fornecimento de documentações relativas à sua regularidade fiscal municipal, estadual federal, de débitos trabalhistas, previdenciários e de FGTS para que fosse efetuado o pagamento, como se denota, a título de exemplo, das folhas de nº 1196 a 1199.

Assim, é possível verificar que a alegação dos denunciantes não está provada. Nos autos existem:

- a) notas fiscais comprovando a venda dos itens, além da nota de empenho e de comprovantes de pagamento, confirmando o pagamento dos itens;
- b) atesto do então controle interno do MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO, informando que os itens foram conferidos; e, por fim,
- c) atesto que os materiais descritos foram recebidos em perfeito estado pelo servidor responsável pelo recebimento.

Dessa forma, pela análise da documentação juntada, não há qualquer ilícito a ser investigado. Ademais, os noticiantes não fizeram prova de que os combustíveis não foram fornecidos, se limitando a afirmar que “houve favorecimento do dono do posto”, sem comprovar a alegação.

Ausente prova de que desvio de finalidade ou prejuízo ao erário, não há necessidade na manutenção do presente inquérito civil público. Os combustíveis adquiridos, como se vê, foram fornecidos pelo contratado por preço regular e exigir deste o pagamento de valores seria, ao fim, verdadeiro enriquecimento ilícito da administração.

Por fim, reforça a conclusão aqui adotada o fato de os relatos serem antigos, relativos ao ano de 2015, vale dizer: cerca de 9 (nove) anos atrás. Este fato corrobora para a impossibilidade de obtenção de qualquer informação atual, justa e correta com relação aos fatos ocorridos, catalisando para a promoção de arquivamento deste inquérito civil.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I).

No caso, portanto, o arquivamento é medida que se impõe, já que inexistente irregularidade na contratação realizada.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, determinando:

(a) seja(m) cientificado(as) o(as) interessado(as) (então vereadores de Palmeirante/TO, VICENTE LOPES COELHO e GILVAN SOUSA DE OLIVEIRA) acerca da presente decisão de arquivamento conforme preceitua o art. 18, §1º da da Resolução CSMP nº 005/2018, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão os legitimados apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (artigo 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO);

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer junto ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias;

(c) sejam notificados a PREFEITURA DE PALMEIRANTE/TO e BIPE BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (CNPJ 14.247.237/0001-74) acerca do arquivamento do feito;

(d) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com envio de resposta; e

(e) sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º da da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 17 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0005022

I. RESUMO

Trata-se do inquérito civil público nº 2020.0005022 (ICP Físico nº 20/2015) instaurado nesta Promotoria de Justiça em 19/09/2017 visando apurar a irregularidade na aquisição de materiais de construção por parte do MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO na contratação da sociedade empresária B D MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA - ME/ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO MONTE CARMELO (CNPJ 06.886.628/0001-12).

A notícia de fato é datada de 22/07/2015 (fls. 10 a 15, evento 1), na qual os vereadores VICENTE LOPES COELHO e GILVAN SOUSA DE OLIVEIRA afirmaram: que houve compra de materiais pela Secretaria de Educação do Município mas que, ao visitarem as escolas, não encontraram o material da nota fiscal; a então secretária afirmou que os materiais ficavam no depósito da empresa que, tão logo precisasse, retiraria o material; que o dono da empresa B D MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA - ME/ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO MONTE CARMELO (CNPJ 06.886.628/0001-12) diz que não deve nada para o prefeito e muito menos para a Secretaria de Educação, estando o município devendo R\$ 30.000,00 para o empresário. Foram juntadas atas das 1ª e 5ª Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Palmeirante/TO. O extrato de conta corrente e as notas fiscais estão ilegíveis (fls. 21 a 36 do evento 1).

Expedido ofício, foi solicitada dilação de prazo para resposta, ante o alto quantitativo de documentos, o que foi deferido em 16/09/2015 (fl. 38, evento 1).

Foram encaminhados os processos originais à promotoria em 20/10/2015 (fl. 42, evento 1), referente:

a) ao Processo Administrativo nº 48/2014, Tomada de Preços nº 6/2014 e Contrato nº 76/2014 (fl. 779 a 1296), celebrado em 30/09/2015 pela gestão de Palmeirante de 2013 a 2016 com a sociedade empresária B D MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA - ME/ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO MONTE CARMELO (CNPJ 06.886.628/0001-12) para o fornecimento de materiais. A documentação do procedimento está juntada das fls. 42 a 1120;

b) ao Processo Administrativo nº 67/2013 e Carta Convite nº 30/2013 - documentação encerra na "Ata de Convocação do Licitante" (fl. 1121 a 1296), realizado pela gestão de Palmeirante de 2013 a 2016 com a sociedade empresária CONSTRUTORA COSTA TICA LTDA - ME (CNPJ 38.129.938/0001-89) para a Construção de Ponte Mista de Concreto sobre o Córrego da Chapadinha no Município de Palmeirante. A documentação do procedimento está juntada das fls. 1121 a 1296, não sendo incluído o contrato.

A partir de 17/08/2020 os autos foram digitalizados, sendo objeto de sucessivos despachos prorrogatórios até a presente data.

É o relato necessário

II. FUNDAMENTAÇÃO

DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO

Apesar do envio por parte da PREFEITURA DE PALMEIRANTE de documentação referente ao Processo Administrativo nº 67/2013 e Carta Convite nº 30/2013, é certo que a presente notícia de fato decorre de denúncia acerca apenas da suposta irregularidade na entrega de materiais por parte de B D MATERIAIS PARA

CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA - ME/ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO MONTE CARMELO (CNPJ 06.886.628/0001-12) à PREFEITURA DE PALMEIRANTE.

No relato dos denunciantes, constante do Termo de Declaração presente na fl. 14 do evento 1, a denúncia diz respeito apenas aos “indícios de irregularidade na aquisição de cimento e tijolos que não foram usados em reformas ou em nenhuma obra em prédio público deste município, em especial na área da educação, conforme nota fiscal de nº 139 e 140 do dia 29 de junho de 2014 da CASA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MONTE CARMELO”.

Portanto, não há qualquer denúncia relativa ao Processo Administrativo nº 67/2013 e Carta Convite nº 30/2013 - documentação encerra na “Ata de Convocação do Licitante” (fl. 1121 a 1296), realizado pela gestão de Palmeirante de 2013 a 2016 com a sociedade empresária CONSTRUTORA COSTA TICA LTDA - ME (CNPJ 38.129.938/0001-89) para a Construção de Ponte Mista de Concreto sobre o Córrego da Chapadinha no Município de Palmeirante.

Dessa forma, passo a analisar o procedimento referente ao Processo Administrativo nº 67/2013 e à Carta Convite nº 30/2013.

DO OBJETO DESTE INQUÉRITO

Como visto, o objeto do presente inquérito civil é a análise de irregularidades constantes no Processo Administrativo nº 48/2014, Tomada de Preços nº 6/2014 e Contrato nº 76/2014 (fl. 779 a 1296), celebrado em 30/09/2015 pela gestão de Palmeirante/TO de 2013 a 2016 com a sociedade empresária B D MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA - ME/ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO MONTE CARMELO (CNPJ 06.886.628/0001-12) para o fornecimento de materiais de construção.

Inicialmente, cabe destacar que o presente inquérito civil remonta à notícia de fato apresentada em 22/07/2015.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

A Constituição Federal (CF/88) exige que para a aquisição de bens ou contratação de serviços seja realizado procedimento licitatório:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O tema, no âmbito da administração direta, é atualmente regulado pela Lei nº 14.133/2021, que sucedeu a Lei nº 8.666/93, e não previu a modalidade de tomada de preços. Entretanto, à época dos fatos, a tomada de preços era muito utilizada, nos termos da legislação então vigente:

Art. 22. São modalidades de licitação: (...)

II. tomada de preços; (...)

§ 2o Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que

atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

No caso em análise, a contratação da sociedade empresária B D MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA - ME/ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO MONTE CARMELO. se deu para o fornecimento de materiais de construção diversos destinados a atender a demanda do Fundo Municipal de Educação - FME, Fundo Municipal de Saúde - FMS, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e da Prefeitura Municipal de Palmeirante/TO, durante do exercício de 2013.

Pela documentação juntada é possível verificar que a licitação decorreu regularmente, já que:

- a) há documento inaugural demonstrando a necessidade dos materiais (fl. 47, evento 1);
- b) há Termo de Referência justificando a contratação, especificando os materiais e quantitativos (fls. 48 a 88, evento 1);
- c) foi realizada prévia cotação de preços com outros licitantes que não aquele que foi vencedor, dentre os quais COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COLINAS e L. C. DA SILVA E CIA LTDA e ESTRELA DO SUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (fls. 89 a 230, evento 1);
- d) há cotação média da pesquisa de preço realizada (fl. 231, evento 1);
- f) foi informada a disponibilidade financeira pelo setor responsável - SECRETARIA DE FINANÇAS (fl. 308, evento 1);
- g) juntou-se documentação relativa à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL do MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO (fl. 313, evento 1);
- h) foi publicado EDITAL DE LICITAÇÃO relativa a TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2014, o qual indicava os itens e o valor médio (máximo) para cada item. No edital constou a minuta do contrato, o modelo de proposta de preço, modelo de carta de credenciamento, modelo de declaração atestando não empregar menores em afronta à CF/88, declaração negativa de inidoneidade e de proibição de contratar com o poder público, modelo de ciência e concordância com o edital, modelo de declaração como ME ou EPP, modelo de termo de compromisso (fls. 313 a 449, evento 1);
- i) parecer jurídico (fls. 450 a 451);
- j) publicidade da licitação (fls. 452 a 455);
- k) recibo de entrega das propostas e ata de abertura e julgamento da habilitação e das propostas de preços, demonstrando a existência de concorrência com a participação de A. G. S. RIBEIRO ME e BERNARDETE NUNES DE CARVALHO. Na ata da sessão é informado quais itens cada empresário tornou-se vencedor (fls. 455 a 640);
- l) há parecer jurídico conclusivo, manifestação do órgão de controle interno e termo de adjudicação, habilitando A. G. S. RIBEIRO ME e B D MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA - ME/ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO MONTE CARMELO como vencedores da licitação, com a homologação posterior e convocação do licitante para assinar o contrato (fls. 641 a 742).

No caso, foram assinados os seguintes contratos, todos oriundos da mesma licitação, em razão da divisão de itens por lote (fls 743 a 910):

- a) nº 75/2014 com relação a A. G. S. RIBEIRO ME;

- b) nº 27/2014 com A. G. S. RIBEIRO ME;
- c) nº 30/2014 com B D MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA - ME/ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO MONTE CARMELO;
- d) nº 25/2014 com relação a A. G. S. RIBEIRO ME;
- e) nº 26/2014 com B D MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA - ME/ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO MONTE CARMELO;
- f) nº 75/2014 com A. G. S. RIBEIRO ME;
- g) nº 76/2014 com A. G. S. RIBEIRO ME.

Após a celebração do contrato, há as solicitações de fornecimento dos materiais, indicando a unidade solicitante, de modo que é informado o objeto, a natureza da unidade, o quantitativo, o valor unitário e o valor total. Logo após, é emitida nota de empenho e, em seguida, há nota fiscal indicando o fornecimento do produto e o atesto do controle interno, confirmando que recebeu e conferiu os serviços prestados na nota fiscal (fls. 912 a 1110). Ademais, deve ser destacado que, durante toda a execução contratual, foi também exigido da contratada o fornecimento de documentações relativas à sua regularidade fiscal municipal, estadual federal, de débitos trabalhistas, previdenciários e de FGTS para que fosse efetuado o pagamento, como se denota, a título de exemplo, das folhas de nº 1100 a 1103.

Assim, é possível verificar que a alegação dos denunciantes não está provada. Nos autos existem:

- a) notas fiscais comprovando a venda dos itens, além da nota de empenho e de comprovantes de pagamento, confirmando o pagamento dos itens;
- b) atesto do então controle interno do MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO, informando que os itens foram conferidos; e, por fim,
- c) atesto que os materiais descritos foram recebidos em perfeito estado pelo servidor responsável pelo recebimento.

Dessa forma, pela análise da documentação juntada, não há qualquer ilícito a ser investigado. Ademais, os noticiantes não fizeram prova de que os materiais não foram entregues, se limitando a afirmar que “os materiais não estavam nas escolas”, mesmo sabendo que o fornecimento dos mesmos dependia de solicitação do poder público, tal como informado pela secretária nas audiências realizadas.

Ausente prova de que desvio de finalidade ou prejuízo ao erário, não há necessidade na manutenção do presente inquérito civil público. Os materiais adquiridos, como se vê, foram entregues pelo contratado e exigir deste o pagamento de valores seria, ao fim, verdadeiro enriquecimento ilícito da administração.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I).

No caso, portanto, o arquivamento é medida que se impõe, já que inexistente irregularidade na contratação realizada.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil, determinando:

- (a) seja(m) cientificado(as) o(as) interessado(as) (então vereadores de Palmeirante/TO, VICENTE LOPES

COELHO e GILVAN SOUSA DE OLIVEIRA) acerca da presente decisão de arquivamento conforme preceitua o art. 18, §1º da da Resolução CSMP nº 005/2018, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão os legitimados apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (artigo 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO);

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer junto ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias;

(c) sejam notificados a PREFEITURA DE PALMEIRANTE/TO e B D MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA - ME/ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO MONTE CARMELO (CNPJ 06.886.628/0001-12) acerca do arquivamento do feito;

(d) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com envio de resposta; e

(e) sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º da da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 17 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0001208

I. RESUMO

Trata-se de procedimento administrativo nº 2021.0001208, instaurado nesta promotoria de justiça para acompanhar demanda relativa à “falta de repasse salarial aos funcionários da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Colinas do Tocantins”.

Expedido ofício à prefeitura, esta informou que não possui qualquer vínculo de cunho administrativo e/ou financeiro com a APAE COLINAS.

Após, a APAE COLINAS apresentou resposta, afirmando que é gestora da ESCOLA ESPECIAL GOTAS DE ESPERANÇA e também do CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II APAE COLINAS. Destacou que atua junto ao SUS, habilitada no Ministério da Saúde, afirmando estarem regulares os pagamentos dos funcionários.

Após a resposta acima, apresentada em 04/11/2021, o procedimento foi prorrogado por diversas vezes até o presente momento.

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do presente procedimento administrativo é acompanhar e verificar a regularidade no pagamento dos funcionários da APAE COLINAS. O denunciante alegava que os funcionários não estavam recebendo corretamente os salários.

Entretanto, pela documentação juntada, verifica-se que não há razão nas alegações do noticiante.

A resposta apresentada pela APAE COLINAS no evento 12 destaca que:

- a) os pagamentos, de fato, são de origem federal e de doações;
- b) os pagamentos ocorreram após análise mensal pelo Fundo Estadual de Saúde da prestação de contas apresentadas pelo órgão, conforme Termo de Cooperação que foi juntado, celebrado com a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins/TO;
- c) há informação acerca da rotina de pagamento, demonstrando a sua regularidade, bem como documento contábil e livro razão das despesas, com nota explicativa discriminando as despesas executadas no período da denúncia (01/10/2020 a 01/10/2021);
- d) a regularidade dos pagamentos também é evidenciada pela Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e também do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Todas as alegações são provadas documentalmente nas folhas 5 a 34 do evento 12, comprovando que não há irregularidade a ser analisada por este órgão. Assim, os pagamentos estão ocorrendo de forma irregular no âmbito da ESCOLA ESPECIAL GOTAS DE ESPERANÇA e também do CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II APAE COLINAS, geridos pela APAE COLINAS.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento

para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I). A norma deve ser aplicada ao procedimento administrativo por força do artigo 24 do mesmo instrumento normativo.

No caso, portanto, o arquivamento é medida que se impõe, já que a irregularidade apontada não existe.

III. CONCLUSÃO

(a) seja cientificado o interessado (anônimo), acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 28 da da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja(m) notificado(s) a APAE DE COLINAS/TO acerca do arquivamento do feito;

(c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer no prazo de 10 (dez) dias;

(d) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão;

(e) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução N° 005/2018.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Colinas do Tocantins, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/01/2024 às 18:58:54

SIGN: 068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0086/2024

Procedimento: 2023.0008129

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 127, *caput*, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0008129, que foi instaurada a partir de representação formulada por Cleiton Cantuário Brito que relata, em suma, que a empresa em nome de José Nunes Oliveira, inscrita no CNPJ n. 345.286.85/0001-65, ganhou uma licitação no valor de R\$ 459.223,70 para o transporte escolar na zona rural do Município de Cristalândia/TO, contudo, alega que os pagamentos realizados pelo Município em favor da referida empresa somam um total de R\$ 828.982,57, mais de 50% do valor licitado.

CONSIDERANDO que o representante, ainda, relatou que o CNPJ da empresa José Nunes Oliveira é de uma microempresa, cujo faturamento anual é de R\$ 360.000,00 e o valor licitado foi de R\$ 459.223,70. Por fim, o denunciante aduz que foi constatado muitos pagamentos de grandes valores em um único dia e também de um dia para o outro, bem como que não consta no portal da transparência o nome do fiscal do contrato, destacando ser obrigatória a presença de um fiscal;

CONSIDERADO que o município de Cristalândia/TO foi oficiado para conhecimento, bem como foi solicitado a cópia integral do Processo Administrativo que ensejou na contratação da empresa em nome de José Nunes Oliveira, inscrita no CNPJ n. 345.286.85/0001-65 (ev. 6);

CONSIDERANDO que, em resposta, o Município de Cristalândia/TO informou que no exercício de 2022 publicou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 004/2022, Processo n. 438/2022, contrato n. 017/2022, tendo como objeto “Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especialidade na prestação de serviços de transporte escolar para os estudantes da rede municipal de ensino de Cristalândia – TO”, cujo valor adjudicado perfez a importância de R\$ 498.070,40 (quatrocentos e noventa e oito mil, setenta reais e quarenta centavos), sendo a empresa vencedora José Nunes Oliveira, inscrita no CNPJ n. 345.286.85/0001-65 (ev. 15);

CONSIDERANDO que consta, ainda, na resposta que posteriormente no exercício de 2023 o Município publicou novo procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n. 001/2023, Processo n. 662/2022, contrato n. 011/2023, tendo como objeto “Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especialidade na prestação de serviços de transporte escolar para os estudantes da rede municipal de ensino de Cristalândia – TO”, cujo valor adjudicado perfez a importância de R\$ 1.088.733,32 (um milhão, oitenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), sendo a empresa vencedora José Nunes Oliveira, inscrita no CNPJ n. 345.286.85/0001-65. Por fim, o Município alega os valores são referentes a dois procedimentos licitatórios decorrentes de objetos diferentes, com valores e períodos distintos, portanto, alega que não há irregularidade (ev. 15);

CONSIDERANDO que o Município também informou que a empresa licitante promoveu o enquadramento junto à Receita Federal e que inexistente impedimento em participar do certame. No que diz respeito ao fiscal de contratos, informou o servidor que acompanhou a prestação dos serviços contratados e, em anexo, à resposta encaminhou a cópia da Portaria n. 004/2023, que designou colaborador para exercer a função de fiscal titular e a cópia do cartão do CNPJ da empresa Lucicon Serviços Administrativos e Transporte LTDA, CPNJ n. 345.286.85/0001-6 (ev. 15), contudo, o Município não encaminhou a cópia integral do Processo Administrativo

que ensejou na contratação da empresa em nome de José Nunes Oliveira;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º da lei n. 14.133/2021 dispõe que serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios Pregão Presencial n. 004/2022, Processo n. 438/2022, Contrato n. 017/2022 e Pregão Presencial n. 001/2023, Processo n. 662/2022, Contrato n. 011/2023, tendo como vencedora dos dois certames a empresa José Nunes Oliveira, inscrita no CNPJ n. 345.286.85/0001-65.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público, lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se ao Município de Cristalândia/TO, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da portaria de instauração para conhecimento e para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a este *Parquet* a cópia integral dos Processos Administrativos n. 438/2022 (contrato n. 017/2022) e Processo n. 662/2022, (contrato n. 011/2023), que ensejou na contratação da empresa em nome de José Nunes Oliveira, inscrita no CNPJ n. 345.286.85/0001-65.

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0082/2024

Procedimento: 2023.0007998

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 127, *caput*, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2023.0007998 que foi instaurada a partir de representação formulada por Maria Vilma de Sousa Oliveira Barbosa que relata que há mais de vinte anos trabalhava no ponto comercial, localizado na rodoviária de Cristalândia, pertencente ao Estado, mas agora em concessão administrativa da prefeitura municipal;

CONSIDERANDO que a representante relata que recebeu a notificação n. 001/2022, da Secretaria da Infraestrutura Cidades e Habitação, solicitando a desocupação do local para reforma da rodoviária e dos dois pontos comerciais. Que após a reforma, em conversa com o Prefeito soube que não mais retornaria a ocupar o ponto comercial, em razão de já haver outra pessoa que ocuparia o referido ponto comercial, contudo, a denunciante alega que não foi realizada nenhuma licitação ou processo seletivo para a permissão de uso do local;

CONSIDERANDO que a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização – ATR e a Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura – AGETO foram oficiadas para conhecimento dos fatos e para que informassem se foi celebrado contrato de comodato entre o Estado e o município de Cristalândia/TO cedendo o terminal rodoviário e, em caso positivo, encaminhe a cópia do contrato celebrado, bem como informasse quem é responsável pela reforma do terminal rodoviário da cidade de Cristalândia/TO (ev. 6);

CONSIDERANDO que em resposta a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização – ATR e a Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura – AGETO informaram que foi celebrado contrato de comodato com o Município de Cristalândia-TO em 8 de outubro de 2021, com vigência de 4 (quatro) anos, encaminhando a cópia do termo de compromisso. Por fim, a AGETO informou que foi a responsável pela execução da obra no terminal rodoviário (ev. 10 e 11);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia é necessário que haja tratamento isonômico e aos possíveis interessados, sendo exigível um procedimento seletivo que assegure a impessoalidade na escolha do particular em favor do qual será outorgada a permissão de uso;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “*é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar a ocorrência de eventual irregularidade acerca da concessão de direito real de uso de bem público (dois boxes comerciais) localizados no terminal rodoviário de Cristalândia-TO, sem, em tese, ter sido realizado prévia licitação.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se ao Município de Cristalândia/TO, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da portaria de instauração para conhecimento e para que no prazo de 15 (quinze) dias, informe como foi realizado a seleção pública para a concessão de uso dos boxes comerciais localizados no terminal rodoviário do Município, devendo encaminhar a documentação comprobatória do referido processo e a cópia do contrato administrativo que outorgou a permissão de uso;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme art. 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/01/2024 às 18:58:54

SIGN: 068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0001798

Cuida-se de Inquérito Civil nº 2471/2021, instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, a partir de denúncia anônima registrada através da Ouvidoria do Ministério Público, que versa sobre possíveis irregularidades na realização de cirurgias eletivas no Hospital Regional de Dianópolis-TO, durante a pandemia COVID-19.

Com fulcro em apurar os fatos narrados, foi expedido ofício nº 066/2021-2ªPJ a Diretoria do Hospital de Referência de Dianópolis, cuja resposta foi apresentada ao evento 14 e, oportunidade em que informou, in verbis:

“No Hospital de Referência de Dianópolis não houve realização de cirurgias, não havia filas para cirurgias eletivas no período solicitado, pois as cirurgias deveriam seguir obrigatoriamente o Sistema de Regulação do Estado para as cirurgias eletivas. A Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins determinou aos Hospitais a suspensão das cirurgias eletivas por meio dos documentos: MEMORANDO CIRCULAS nº 41/2020/SES/SUSHP SGD: 2020/30559/035240, DETERMINOU-SE a suspensão de todos os atendimentos eletivos (consultas, exames e cirurgias) dos hospitais de porte I, II e III; Memorando Circular nº 42/2020/SES/SUHP; SGD 2020/30559/035287; e Nota Conjunta: Conass e Conasems recomendam a suspensão de cirurgias eletivas (SGD: 2021/30559/043111).”

A conjuntura atual difere daquela vivenciada no início da pandemia, sobretudo no tocante a contaminação, óbitos e vacinação contra a Covid-19. Outrossim, por meio da Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, o Governo Federal declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção por coronavírus. Logo, não há necessidade de continuidade do acompanhamento.

É o relatório do essencial.

DECISÃO:

Da análise das informações constantes nos autos, verifica-se que inexistente razão para a continuidade das investigações ou para o ajuizamento de ação judicial.

Inicialmente, vale ressaltar que o art.8º da Resolução CSMP nº 005/2018 tipifica o Inquérito Civil Público, explicando sua natureza jurídica:

Art. 8º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Quanto ao ponto, observa-se que o Inquérito Civil Público possui natureza preparatória, objetivando a realização de tutela extrajudicial ou preparando a futura tutela judicial.

Desse modo, infere-se que o presente inquérito civil público fora instaurado para investigar possíveis irregularidades na realização de cirurgias eletivas no Hospital Regional de Dianópolis-TO, durante a pandemia COVID-19.

No curso procedimental, expediu-se ofício a Diretoria do Hospital de Referência de Dianópolis-TO requisitando informações sobre o narrado na presente denúncia, no entanto, em resposta, a Diretoria do HRG informou que a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins determinou a suspensão de todos os atendimentos eletivos (consultas, exames e cirurgias) dos hospitais de porte I, II e III, neste caso englobando o referido hospital.

Importante esclarecer que o Ministério da Saúde decretou, por meio da Portaria MS nº 913 de 22 de abril de 2022, o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), a qual foi devidamente encerrada em 23 de maio de 2022.

Assim, com o fim do "Estado de Emergência", estados e municípios adotarão as medidas sanitárias, analisando-se peculiaridades para cada região, tal como decidido na ADI nº 6341 do Supremo Tribunal Federal que concedeu autonomia para estados e municípios decidirem assuntos regionais relacionados à pandemia, sob a égide da Lei nº 13.979/20 (Lei do Coronavírus).

Desta maneira, considerando ser de conhecimento público e notório o decréscimo de casos positivos para COVID-19, não se afastando a recente ascensão do mesmo, igualmente a constante evolução da vacinação contra a infeliz doença, não há razão para a continuidade da presente, motivo pelo qual merece arquivamento.

Além disso, não foram constatadas irregularidades capazes de ensejar outras medidas, pois conforme exposto, o Hospital de Referência de Dianópolis-TO sequer realizou cirurgias eletivas durante o período pandêmico (Covid-19), em razão de mandamento de suspensão de referidas atividades pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

Por fim, a Resolução CSMP nº 005/2018, em seu art. 18, I, dispõe que o inquérito civil será arquivado: "*diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências*".

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifique(m)-se o(s) interessado(s) acerca da presente decisão, informando sobre a possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de homologação (art. 18, § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre o arquivamento. Ainda, remeta-se cópia da decisão ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Efetue-se a remessa dos presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação do(s) interessado(s), para o necessário reexame da matéria (art. 18, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Dianópolis, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0001664

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 1526/2020, instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, a partir de denúncia anônima, que versa sobre possível poluição sonora decorrente do funcionamento de uma serralheria na Avenida Independência, Setor Campo Belo, no Município de Dianópolis-TO.

Com fulcro em apurar os fatos narrados na denúncia, fora expedido ofício à NATURATINS (evento 24), requisitando a realização de vistoria no local de funcionamento da referida serralheria TecnoAço, visando averiguar a ocorrência de poluição sonora.

Em resposta (evento 30), o Supervisor Regional de Dianópolis, Leonardo Almeida Milhomens, no parecer técnico de monitoramento nº 110/2020, informou que o empreendimento ora citado não funciona no endereço mencionado (Avenida Independência, Setor Campo Belo), pois no galpão onde funcionava a serralheria TecnoAço encontra-se instalada a empresa de transportes de cargas (TocLog). O proprietário não soube informar o endereço da serralheria.

Dessa maneira, expediu-se novo ofício à NATURATINS (evento 32), solicitando a vistoria no atual local de funcionamento da serralheria TecnoAço (Rodovia TO-040, ao lado de uma marmoraria, na saída da cidade, lado direito, sentido Porto Alegre-TO, próximo ao Ferro Velho Tuca).

Acostou-se o Parecer Técnico de Monitoramento nº 138/2020 ao evento 34, cuja análise, em apertada síntese, é de pode-se verificar que existe a produção de ruídos no corte, lixamento e soldagem do material para confecção dos produtos, no entanto, que não foi possível realizar a medição desses ruídos, pois a Gerência Regional do Naturatins de Dianópolis-TO não dispõe do equipamento (decibelímetro) para aferição dos níveis dos ruídos produzidos nas atividades diárias do estabelecimento.

Com relação a licença ambiental, segundo consta do relatório, não consta como exigência o licenciamento ambiental para atividades do porte do empreendimento vistoriado, nos termos da Resolução COEMA nº 007/2005.

Por fim, ressalta-se que a denúncia relatando possível poluição sonora dizia respeito a localização Avenida Independência, Setor Campo Belo, local onde o estabelecimento não mais funciona. De igual modo, inexistem outras reclamações referentes a Serralheira TecnoAço nesta Promotoria de Justiça, sobretudo após a mudança de local de funcionamento.

É a síntese do necessário.

DECISÃO:

Da análise das informações constantes nos autos, verifica-se que inexistente razão para a continuidade das investigações ou para o ajuizamento de ação judicial.

Inicialmente, vale ressaltar que o art. 8º da Resolução CSMP nº 005/2018 tipifica o Inquérito Civil Público, explicando sua natureza jurídica:

Art. 8º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Quanto ao ponto, observa-se que o Inquérito Civil Público possui natureza preparatória, objetivando a realização de tutela extrajudicial ou preparando a futura tutela judicial.

Na presente situação, denota-se que, apesar das diligências empreendidas, não se logrou êxito em constatar irregularidades que justifiquem a atuação do Ministério Público, ao passo que o estabelecimento objeto deste procedimento sequer funciona na localização que originou a denúncia anônima.

Inobstante, verifica-se que o empreendimento TecnoAço funciona atualmente na Rodovia TO-040, isto é, afastado do centro da cidade e de eventuais. Além disso, nenhuma outra reclamação referente a possível poluição sonora provocada pelo citado estabelecimento foi aportada a esta Promotoria de Justiça.

Ainda, apesar da impossibilidade de medição dos ruídos por ausência de equipamento, no momento da vistoria e no relatório, inexistem afirmações de que os ruídos fogem a normalidade da atividade empresarial, a fim de caracterizar possível poluição sonora.

Além disso, conforme parecer técnico emitido pelo NATURATINS, para o porte do estabelecimento em questão, não há exigência de licenciamento ambiental.

Portanto, inexistem provas de possíveis irregularidades no funcionamento da Serralheria TecnoAço, esgotando, portanto, o objeto do procedimento.

Isso porque, no presente caso, não há mais irregularidades a serem sanadas, tendo em vista que não restou demonstrada que os atos foram praticados causaram prejuízo a terceiros ou a coletividade.

Por fim, a Resolução CSMP nº 005/2018, em seu art. 18, I, dispõe que o inquérito civil será arquivado: *“diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências”*.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifique(m)-se o(s) interessado(s) acerca da presente decisão, informando sobre a possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de homologação (art. 18, § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre o arquivamento. Ainda, remeta-se cópia da decisão ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Efetue-se a remessa dos presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação do(s) interessado(s), para o necessário reexame da matéria (art. 18, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Dianópolis, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0003025

Cuida-se de Inquérito Civil nº 1569/2020, instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, com fulcro em investigar possíveis irregularidades na manutenção do Portal da Transparência pelo Poder Executivo do Município de Dianópolis-TO.

No bojo do procedimento fora expedida Recomendação nº 21/2020 (evento 3) a Prefeitura de Dianópolis, recomendando, in verbis:

1. A disponibilização e gerenciamento, em página oficial, na internet, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 5º, X, da Constituição da República, das informações relativas ao Poder Executivo Municipal exigidas pela Lei nº 12.527/2011 e LC nº 101/2000;
2. A correção das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no relatório técnico expedido no bojo do processo nº 7873/2018, bem como das que foram constatadas na data de hoje: publicação do plano plurianual, disponibilização dos contratos e atas de licitação e/ou registro de preços; informações acerca dos vencimentos dos servidores municipais;
3. A comprovação do cumprimento desta recomendação, mediante expediente escrito, no máximo, cinco dias após o prazo assinalado no item 1, podendo a resposta ser protocolada na Promotoria ou enviada ao e-mail lumasouza@mpto.mp.br

Ao evento 26, após consulta realizada no Portal da Transparência, observou-se a permanência de irregularidades.

Por sua vez, o Município de Dianópolis-TO apresentou informações detalhadas acerca do Portal da Transparência ao evento 31, explicando na oportunidade inclusive detalhes sobre o manuseio do sistema. De igual maneira, reafirmou que os dados são recebidos com periodicidade diária, semanal e mensal, e todas as informações estão disponibilizadas e com acesso irrestrito a qualquer dia, hora, cidadão ou órgão, conforme determina a Lei nº 12.527/2011 e a Lei Complementar 131/2009.

Ocorreu a prorrogação do procedimento ao evento 32.

Por fim, ao evento 34, restou certificado que o Portal da Transparência do Município de Dianópolis-TO é de fácil acesso e entendimento, bem como encontra-se devidamente alimentado.

É o relatório do essencial.

DECISÃO:

Da análise das informações constantes nos autos, verifica-se que inexistente razão para a continuidade das investigações ou para o ajuizamento de ação judicial.

Inicialmente, vale ressaltar que o art.8º da Resolução CSMP nº 005/2018 tipifica o Inquérito Civil Público, explicando sua natureza jurídica:

Art. 8º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar

a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Quanto ao ponto, observa-se que o Inquérito Civil Público possui natureza preparatória, objetivando a realização de tutela extrajudicial ou preparando a futura tutela judicial.

Desse modo, infere-se que o presente inquérito civil público fora instaurado no ano de 2020 para investigar possíveis irregularidades na manutenção do Portal da Transparência pelo Poder Executivo do Município de Dianópolis-TO, no entanto, após as diligências empreendidas, a situação foi sanada, uma vez que o referido sistema encontra-se devidamente alimentado, sendo de fácil acesso a qualquer cidadão.

Portanto, não há que se falar em prosseguimento do presente procedimento. Isso porque, no presente caso, não há mais irregularidades a serem solucionadas.

Por fim, a Resolução CSMP nº 005/2018, em seu art. 18, I, dispõe que o inquérito civil será arquivado: *“diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências”*.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifique(m)-se o(s) interessado(s) acerca da presente decisão, informando sobre a possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de homologação (art. 18, § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre o arquivamento. Ainda, remeta-se cópia da decisão ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Efetue-se a remessa dos presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação do(s) interessado(s), para o necessário reexame da matéria (art. 18, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Dianópolis, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0089/2024

Procedimento: 2023.0006994

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 2023.0006994, atuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, a partir de relatório multiprofissional encaminhado pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Dianópolis-TO, que narra possível situação de vulnerabilidade envolvendo o adolescente L. F. B. S., nascido aos 13.06.2009, filho de Tatiane Bispo dos Santos;

CONSIDERANDO que já foram expedidos ofícios ao Conselho Tutelar e CREAS do Município de Dianópolis-TO, com a finalidade de verificar e acompanhar a situação do supramencionado adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, apurar e evitar possível situação de vulnerabilidade envolvendo o adolescente mencionado nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;

2) Oficie-se o Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Dianópolis-TO requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas e detalhadas da situação do adolescente mencionado nos autos;

3) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0088/2024

Procedimento: 2023.0006992

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2023.0006992, atuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, a partir do termo de declarações prestado pela senhora Gilvanete Marques Brandão, relatando possível ausência de manutenção em estrada não pavimentada, localizada na zona rural do Município de Novo Jardim-TO;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício n.º 379/2023-2ªPJ a Secretaria de Obras e Transportes do Município de Novo Jardim-TO, na data de 19.09.2023, o qual segue sem resposta até o presente momento;

CONSIDERANDO a possibilidade de manutenção irregular, omissão e/ou ausência de manutenção/reparo de estradas vicinais configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal) e que a situação em tela viola de forma flagrante tais princípios;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, para se investigar suposta ausência de manutenção em estrada não pavimentada localizada na zona rural do Município de Novo Jardim-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de

Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- 2) Reitere-se o envio do ofício nº 379/2023-2ªPJ (evento 15), com cópia da presente Portaria, o qual deverá ser entregue em mãos ao Secretário Municipal de Obras e Transportes de Novo Jardim-TO. Advirta-se acerca dos efeitos penais, cíveis e administrativos do não atendimento das requisições do Ministério Público, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/85;
- 3) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0087/2024

Procedimento: 2023.0006990

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 2023.0006990, autuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, a partir da juntada do ofício nº 66/2023 do Conselho Tutelar de Dianópolis/TO, que narra possível situação de risco a adolescente S. S. R. (nascida aos 10.06.2007), filha de Joelma Soares da Silva Ferreira e Zilmar Nunes Ribeiro Filho;

CONSIDERANDO que já foram expedidos ofícios ao Conselho Tutelar e ao CREAS do Município de Dianópolis-TO, com a finalidade de que seja realizado o acompanhamento familiar, bem como, se necessário for, aplicadas medidas de proteção a adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, apurar e evitar possível situação de risco envolvendo a adolescente supramencionadas nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- 2) Reitere-se o envio dos ofícios acostados aos eventos 16 e 17, com as advertências de praxe em caso de

descumprimento de requisições ministeriais;

3) Remeta-se cópia integral dos autos a Delegacia Civil de Dianópolis para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes;

4) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0085/2024

Procedimento: 2023.0006074

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0006074, instaurada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, a partir do Termo de Declarações prestado pelo senhor *Leonardo Sette Cintra*, relatando suposta irregularidade no serviço de radiodifusão comunitária da Associação dos Moradores do Setor Norte – RADICALMAS FM 104,9, cujo proprietário é o senhor *Edson Gomes de Sousa*.

CONSIDERANDO que foi encaminhado Mandado de Notificação (eventos 9 e 10) ao senhor *Edson Gomes de Sousa*, o qual encontra-se pendente de resposta até o presente momento;

CONSIDERANDO que, com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao Inquérito Civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na Notícia de Fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO , a fim de se investigar supostas irregularidades no serviço de radiodifusão comunitária da Associação dos Moradores do Setor Norte – RADICALMAS FM 104,9, cujo proprietário é o senhor *Edson Gomes de Sousa*.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;

- 2) Notifique-se o interessado *Leonardo Sette Cintra*, a fim de obter informações sobre eventual resolução da situação;
- 3) Em caso negativo, reitere-se o teor do Mandado de Notificação expedido ao evento 7, com as advertências de praxe no caso de descumprimento das requisições ministerial;
- 4) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002000

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 3690/2023, instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, a partir de denúncia anônima registrada na Ouvidora do MPTO, relatando suposta prática de Improbidade Administrativa com lesão ao erário perpetrada, em tese, pelo atual Presidente da Câmara Municipal de Novo Jardim, senhor Edson Siqueira Cosmo.

Com fulcro em apurar os fatos narrados na denúncia, foi expedido ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores de Novo Jardim-TO (evento 14) requisitando informações, as quais foram prestadas aos eventos 17.

É a síntese do necessário.

Da análise das informações constantes nos autos, verifica-se que inexistente razão para a continuidade das investigações ou para o ajuizamento de ação judicial.

Inicialmente, vale ressaltar que o art. 21º da Resolução CSMP nº 005/2018 tipifica o Procedimento Preparatório, explicando sua natureza jurídica:

Art. 21. O procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, possíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º desta Resolução.

Quanto ao ponto, observa-se que o Procedimento Preparatório possui natureza preparatória, objetivando a realização de tutela extrajudicial ou preparando a futura tutela judicial.

Na presente situação, observa-se tratar de denúncia anônima, registrada junto a Ouvidora do Ministério Público, relatando, em apertada síntese, possíveis irregularidades na contratação da empresa W C Cirqueira Gestão Contábil, ante a ausência de apresentação de atestado de capacidade técnica.

No entanto, após as diligências iniciais, a situação foi esclarecida pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Novo Jardim-TO em resposta do ofício nº 280/2023-2ªPJ (evento 17). Na ocasião, esclareceu que a referida empresa apresentou o devido atestado de capacidade técnica, o que ensejou sua contratação.

Dessa maneira, afirma que a contratação atende aos requisitos de natureza técnico singular, no entanto, informa inexistirem amarras políticas, de modo que, se for o entendimento deste órgão ministerial, não encontra óbice em rescindir o contrato com a empresa W C Cirqueira Gestão Contábil.

Portanto, denota-se esgotado o objeto deste procedimento.

Isso porque, no presente caso, não há mais irregularidades a serem sanadas, tendo em vista que não restou demonstrada a responsabilidade civil, tampouco dolo específico em causar lesão ao erário.

Por fim, a Resolução CSMP nº 005/2018, em seu art. 18, I, dispõe que o inquérito civil será arquivado: “*diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as*

possibilidades de diligências”.

De igual maneira, aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil quanto ao arquivamento.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, I, e 22, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifique(m)-se o(s) interessado(s) acerca da presente decisão, informando sobre a possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de homologação (art. 18, § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre o arquivamento. Ainda, remeta-se cópia da decisão ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Efetue-se a remessa dos presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação do(s) interessado(s), para o necessário reexame da matéria (art. 18, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Dianópolis, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0084/2024

Procedimento: 2023.0000238

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2022.0000238, instaurada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, a partir do Termo de Declarações prestado pelo senhor Michael Pereira Gomes, que narra supostas irregularidades na ausência de manutenção na rua Lavoura, localizada no Setor Industrial, nesta urbe;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício nº 016/2023-2ªPJ a Secretaria de Obras e Transportes do Município de Dianópolis, a qual informou que seriam tomadas novas providências assim que cessasse o tempo chuvoso;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios ao DETRAN e Prefeitura de Dianópolis-TO, no entanto, referidos expedientes encontram-se até o presente momento sem resposta;

CONSIDERANDO a possibilidade de manutenção irregular de via pública e lotes sem fiscalização configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal) e que a situação em tela viola de forma flagrante tais princípios;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando apurar possíveis irregularidades na ausência de manutenção na rua Lavoura, localizada no Setor Industrial, na cidade de Dianópolis-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Reitere-se a teor dos ofícios de eventos 20 e 21, com as advertências de praxe em caso de descumprimento das requisições ministeriais;
- d) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- e) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/01/2024 às 18:58:54

SIGN: 068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0090/2024

Procedimento: 2023.0007854

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar supostas locações irregulares de imóveis e outras irregularidades no município de Cariri do Tocantins/TO
Representante: representação anônima
Representado: Município de Cariri do Tocantins/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0007854
Data da Instauração: 18/01/2024
Data prevista para finalização: 18/01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0007854, instaurada com base em representação anônima, noticiando supostas locações irregulares de imóveis para sediar órgãos públicos da municipalidade e outras irregularidades no município de Cariri do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, com tipificação na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar supostas locações irregulares de imóveis e outras irregularidades no Município de Cariri do Tocantins/TO”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Requisite-se do Município de Cariri do Tocantins/TO, no prazo de 15 (quinze) dias, que forneça, em arquivo pdf, todos os procedimentos licitatórios e os respectivos contratos de locação dos imóveis que foram discriminados no evento 16;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;
4. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2024.

Marcelo Lima Nunes

Promotor de Justiça

Em Substituição Automática

Gurupi, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/01/2024 às 18:58:54

SIGN: 068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0012606

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2023.0012606 - 9ª PJG

A Promotora de Justiça, Dr^a. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, em substituição na 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0012606, encaminhada pela Ouvidoria de forma anônima, relatando uma possível situação de negligência e maus-tratos envolvendo uma pessoa idosa e seu filho, que é uma pessoa com deficiência. Consta ainda que ambos residem na Rua 08, quadra 39, lote 16, no setor Campo Belo, na cidade de Gurupi/TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pela Ouvidoria de forma anônima, relatando uma possível situação de negligência e maus-tratos envolvendo uma pessoa idosa e seu filho, que é uma pessoa com deficiência. Consta ainda que ambos residem na Rua 08, quadra 39, lote 16, no setor Campo Belo, na cidade de Gurupi/TO. A partir da análise dos autos, constata-se que as partes envolvidas, os fatos narrados e as informações de endereço fornecidas são os mesmos abordados na Notícia de Fato n.º 2023.00012682, representada pela senhora Luciene Rodrigues de Sousa Faria. Isto posto, considerando que o objeto da denúncia já está sob investigação na Notícia de Fato n.º 2023.00012682, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução N.º. 174/2017 do CNMP, indefiro a representação e deixo de adotar qualquer medida judicial em relação ao fato. Assim, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato. Deixo de cientificar o representante, tendo em vista tratar-se de Notícia de Fato instaurada a partir de informações prestadas por noticiante anônimo. Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/01/2024 às 18:58:54

SIGN: 068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Procedimento: 2024.0000197

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de sua Promotora de Justiça, a Dra. Renata Castro Rampanelli, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, IV, da Resolução CSMP n. 005/2018, INTIMA O DENUNCIANTE POR EDITAL, nos autos da notícia de fato nº 2023.0000197, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quaisquer informações complementares que possua sobre o caso, sob pena de indeferimento da presente notícia de fato.

Natividade, 17 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920253 - DESPACHO

Procedimento: 2024.0000197

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada junto à Promotoria de Justiça de Natividade/TO, na data de 09/01/2024, por meio de denúncia anônima, que informa o que segue: *“O cenário de negligência com a saúde em nosso município (Chapada da Natividade) é alarmante. A carência de recursos básicos é evidente, comprometendo o atendimento à população. Falta de medicamentos, infraestrutura precária que comprometem a qualidade dos serviços de saúde. Urge uma ação urgente para reverter esse quadro e garantir o direito fundamental à saúde a todos os cidadãos..”*

É o relatório.

Da análise das informações prestadas, os dados até agora informados não são suficientes para balizar uma investigação ministerial, mormente porque não trazem mínimo lastro probatório ou sequer são capazes de individualizar qual a conduta ilícita perpetrada.

No ponto, a presente “denúncia anônima” se limita a tecer reclamações referentes a negligência no serviço de saúde do município de Chapada da Natividade, porém, não juntou provas mínimas que corroborassem com o afirmado, fazendo apontamentos genéricos.

É cediço que uma investigação ministerial deve ser iniciada por elementos com capacidade mínima de confirmar a denúncia, ou de ao menos nortear tais investigações, o que não acontece no caso em tela. Assim, a complementação das informações, com intimação do denunciante para que traga dados capazes de balizar a denúncia, é essencial para o início das investigações, à inteligência do artigo 5º, IV, da Resolução CSMP 005/2018.

Todavia, justamente por se tratar de denúncia anônima, não há condições de se intimar diretamente o noticiante para complementar as informações prestadas, não restando alternativa senão sua intimação ficta, a partir de publicação de edital de intimação nesses autos e no mural desta promotoria de justiça, para que cumpra com seus múnus processual.

Diante do exposto, determino a intimação do denunciante do presente procedimento, a partir de comunicação à ouvidoria e ao Diário Oficial do MPE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quaisquer informações complementares que possua sobre o caso, sob pena de indeferimento da presente notícia de fato.

Proceda o servidor atuante nestes autos a referida intimação. Após o decurso do prazo, com ou sem complementação das informações, venham os autos conclusos.

Natividade, 17 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011694

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, NOTIFICA o representante anônimo e eventuais interessados acerca do arquivamento da NOTÍCIA DE FATO nº 2023.0011694, informando-lhe que de tal decisão cabe recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Natividade, 17 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/01/2024 às 18:58:54

SIGN: 068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0006342

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 18, inciso I da Resolução Nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, vem promover o ARQUIVAMENTO pelos motivos a seguir expostos:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em mediante Portaria nº 2328/2022 mediante a representação do vereador do município de São Valério, sr. Aldeman de Souza Lemos datada de 29 de junho de 2022, o qual noticiava que 01 (uma) Moto Niveladoura, 01 (um) caminhão Caçamba, 01 (uma) retroescavadeira e 01 (uma) caminhonete Strada, propriedade do município de São Valério estariam sendo utilizadas para realização de obras particulares, na “Fazenda São João” localizada no município de Paranã, próximo do “povoado Tigre”. Com a representação juntou vídeos das máquinas que estariam arrumando estradas há 30km de São Valério em fazenda no município de Paranã-TO (evento 1).

Ante o teor da denúncia foi oficiado a autoridade policial da comarca para instaurar investigação criminal para apurar a suposta ocorrência do crime de peculato (artigo 312 do Código Penal) conforme eventos 2 e 6. Assim como foi oficiado o município de São Valério (eventos 3 e 5) para prestar informações sobre o caso, esclarecendo em especial com é feito o controle de uso de máquinas no município.

Nota-se que no evento 8, o delegado de polícia da comarca informou que para investigar a conduta criminal foi instaurado o Inquérito Policial nº 0001542-06.2022.827.2734 em curso no sistema e-proc.

Por outro lado, no evento 07 o município de São Valério afirmou que a denúncia realizada pelos vereadores seria maculada de inverdades. Argumentou que o município é obrigado a arrumar as rotas do transporte escolar, inclusive que fiquem em municípios vizinhos seja por meio de convênio, seja as próprias expensas, inclusive por ordem judicial transitada em julgado, que obriga o município ir buscar alunos em municípios vizinhos (Peixe e Paranã).

Esclareceu que o município é participante de consórcio e união dos municípios, conforme carta de intenção, o que em conjunto com a obrigação de reparo das rotas (estradas) do transporte escolar, dá guarida e validade ao município reparar estradas vicinais. Assim as máquinas do município recuperaram trechos que ligam a estrada de São Valério ao Povoado Tigre (34 km de São Valério) que fica no município de Paranã-TO, mas jamais estiveram em qualquer propriedade particular naquele município.

Como prova do alegado juntou a sentença da Ação Civil Pública nº 0000857-09.2016.8.27.2734 promovida pelo Ministério Público em face do município de São Valério e carta de intenção nº 001/2022 para cessão de maquinário, servidores e veículos leves e pesados, inclusive para fins de transporte escolar e universitário por termo de cooperação celebrada entre os municípios de Aliança do Tocantins, Araguaçu, Cariri, Crixás, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi-TO, Jaú do Tocantins, Palmeirópolis, Paranã, Peixe, Sandolândia, Santa Rita do Tocantins, São Salvador, São Valério-TO, Sucupira-TO e Talismã-TO, com validade entre 18 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

É a síntese do necessário.

Nota-se que feita as diligências acima mencionadas, todos os fatos foram esclarecidos e que o maquinário do município de São Valério em princípio estava recuperando estrada vicinal/rota escolar no município vizinho Paranã, cumprindo decisão judicial e mediante termo de cooperação entre os municípios, uma vez que é

normal uma criança residir na zona rural de um município e estudar em outro por ter a escola mais próxima.

Ante o exposto, considerando que não há por ora qualquer diligência a ser feita e nem indícios de ilícito PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, pelas razões acima demonstradas, nos termos dos artigos 10 da Resolução nº. 023/2007 CNMP e 18, inciso I, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO.

Determino, por fim:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
2. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Notifique-se os interessados;
4. Remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos do artigo 18, inciso I, §1º da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO;

Cumpra-se.

Peixe, 17 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATEUS RIBEIRO DOS REIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/01/2024 às 18:58:54

SIGN: 068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012685

Trata-se de notícia de fato, encaminhada pela Ouvidoria do MPE-TO, na qual a Sra. Elaine Cardoso de Castro Costa relata falta de energia elétrica na chácara da genitora dela, denominada “ Chácara Deus Te Guarde”, situada no Assentamento Principado, Zona Rura de Monte do Carmo-TO, Cep: 77585000.

Entretanto, conforme certidão no ev. 04, a interessada informou ao Ministério Público que, na data seguinte ao registro da presente Notícia de Fato junto à ouvidoria do MPE-TO, foi restabelecido o fornecimento de energia elétrica na chácara de sua genitora, denominada Chácara Deus te guarde, 0 - AST PRINCIPADO - Zona Rural de Monte do Carmo-TO, CEP: 77585000 e portanto solucionado o problema objeto destes autos. Na oportunidade, a interessada concordou com o arquivamento da presente Notícia de Fato em face da solução do problema que ensejou a instauração destes autos.

Cediço que ante a falta de notícia de ser um problema recorrente e defeito na rede/prestação do serviço recorrente, não enseja outra providência.

Ademais, os eventuais prejuízos decorrentes da falta de energia noticia é direito individual indisponível, e o ressarcimento de danos deverá ser feito a pedido da própria interessada administrativamente ou judicialmente através de advogado ou Defensoria Pública.

Desse modo, solucionado por completo o problema que ensejou a instauração da presente notícia de fato, não há outra providência senão o arquivamento, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP.

Posto isso, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DESTA NOTÍCIA DE FATO e determino:

1- Notifique-se a interessada e dê ciência à Ouvidoria.

Porto Nacional, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME GOSELING ARAÚJO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/01/2024 às 18:58:54

SIGN: 068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0091/2024

Procedimento: 2023.0010012

**PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO o teor dos documentos e das informações amealhados nos autos da Notícia de Fato n. 2023.0010012 que tramita nesta Promotoria de Justiça (TO), dando conta de que a secretária de saúde do Município de Ipueiras (TO) procedeu a contratação de servidores por tempo determinado na ausência de lei municipal autorizadora, decorrendo disso pagamentos com verbas públicas possivelmente em desconformidade com o ordenamento jurídico; e

CONSIDERANDO que a contratação temporária de servidores públicos sem concurso público - ou seja, de maneira direta - e na ausência de uma lei municipal específica que a autorize, por si só, não configura uma das figuras tipificadas na Lei 8.429/1992, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo) (conforme decidiu a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no julgamento no Tema 1.108, sob o rito dos recursos repetitivos), mas, ainda assim, pode ser considerada ilegal e reclama a correção de rumos para adequar a atuação da Administração às regras e princípios previstos na Constituição Federal de 1988 e na legislação infraconstitucional;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando possibilitar a colheita de elementos complementares e necessários ao cabal esclarecimento dos fatos, razão pela qual determino, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- a) Comunique-se a decisão ao E. CSMPTO;
- b) Providencie-se a publicação desta portaria no DOMPTO;
- c) Expeça-se Recomendação para que a Secretária de Saúde de Ipueiras (TO) se abstenha de realizar novas contratações temporárias de servidores na ausência de lei municipal autorizadora, sob pena de incorrer em improbidade administrativa diante do explícito conhecimento sobre a ilegalidade do expediente.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/01/2024 às 18:58:54

SIGN: 068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar->

[assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee](https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Portaria de Instauração - Procedimento Administrativo N. 0056/2024

Procedimento: 2023.0010008

Assunto: HRPN. Supostas Irregularidades. Cozinha. Porto Nacional

Autos n. 2023.0010008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Suposta irregularidade no funcionamento da cozinha do Hospital Regional de Porto Nacional, em especial a realização de "improvisos" em momento da reforma na unidade hospitalar.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção ao meio ambiente, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP, bem como das incumbências relativas à tutela da ação penal (art. 129, I da CF).

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à SEMUS que informe o cronograma de execução das obras da cozinha definitiva, bem como para que informe se a empresa notificada regularizou a cozinha provisória após a notificação feita (evento 18), com resposta em dez dias.

4. Designo a técnica ministerial NÚBIA LOPES DE OLIVEIRA GUEDES, para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP); outrossim, comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Notifiquem-se os interessados.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 15 de janeiro de 2024
Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/01/2024 às 18:58:54

SIGN: 068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/068cf5f8553c3b5b2bbb623cf3e0efde727d4eee>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS